

CORREIO BRAZILIENSE.

DE JULHO, 1819.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. c. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre as prezas de Artigas.

Tendo a Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ, mandado publicar por Edital de 28 de Abril proximo preterito a Deliberaçãõ Regia, pela qual Sua Majestade foi servido ordenar que os proprietarios ou interessados nos Navios insultados, roubados, e aprezados pelos Piratas, houvessem de legalizar os danos e perdas, que tem soffrido, para se fazer a reclamaçãõ delles juncto dos Estados-Unidos d' America, a cujo fim deveriam os mesmos interessados naquelles prejuizos apresentar na dicta Real Juncta, em termo de trinta dias, todos os documentos instructivos das reclamaçoens para se

rem presentes ao Mesmo Senhor ; E havendo effectivamente concorrido muitos Reclamantes, sem com tudo a maior parte delles se qualificarem com documentos bastante legalizados, e outros até sem requerimento nem exposiçaõ dos motivos, em que fundam os seus Direitos nem designaçã das quantias liquidas, que reclamam: tomou o Tribunal a deliberaçaõ de ir remettendo ao Desembargador Conservador dos Privilegiados do Commercio todos os papeis dos Reclamantes, depois de ter ouvido a sua Contadoria; para se legitimarem perante o dicto Ministro em fórma legal, e attendivel satisfazendo cada um dos mesmos Reclamantes aos requisitos, que faltarem para a boa instrucçaõ das Reclamaçoens.

O que assim manda o dicto Tribunal fazer publico por este Edital, a fim de que os Interessados possam dirigir-se ao dicto Ministro com os seus requerimentos, papeis, e instrucçoens, que mais devam produzir sobre os mencionados objectos, tendo em vista a brevidade possivel,—Lisboa 14 de Junho de 1819.—José Accursio das Neves.



INGLATERRA.

Falla do Orador da Casa dos Communs a S. A. R. o Principe Regente, na prorogaçaõ do Parlamento, aos 13 de Julho.

Possa isto ser do agrado de Vossa Alteza Real.

Nós, os fieis Communs de Sua Majestade, no reyno unido de Gram Bretanha e Irlanda junctos em Parlamen-

to, nos apresentamos ante Vossa Alteza Real, com o *bill* final para os subsidios.

Os objectos que occuparam a nossa attençaõ foram mais numerosos, mais varios, e mais importantes, do que ordinariamente se apresentam á consideraçaõ do parlamento em uma sessaõ.

Em muitos destes objectos nos empregamos, fazendo longos e incançaveis exames; porem tal foi o aperto de outros negocios, e particularmente daquelles, que ordinariamente pertencem á primeira sessaõ do Parlamento; e tal a magnitude e perplexidade de muitas dessas indagaçoens, que os da presente sessaõ não permittiram poder concluillas.

Porém, Senhor, entre as medidas, que se completaram, as mais prominentes, as mais importantes e em suas consequencias, como esperamos, as mais beneficas ao publico, são aquellas medidas que se originàram da consideraçaõ do presente estado do paiz, tanto na sua moeda corrente, como nas suas finanças.

Senhor, nos principios da presente sessaõ, instituímos uma indagaçaõ sobre os effeitos produzidos delos cambios com paizes estrangeiros, e sobre o estado do meio circulante, pela restricçaõ dos pagamentos do Banco a dinheiro metalico. Conduzio-se ésta indagaçaõ com muita anxiedade e grande deliberaçaõ; e o seu resultado levou á conclusaõ de que era muito para desejar, que se voltasse depressa, mas com a precauçaõ devida, ao nosso antigo e saudavel estado da moeda corrente, que, quaesquer que possam ter sido as conveniencias dos Actos, por que se suspendêram os pagamentos a dinheiro, nos differentes periodos, em que esses Actos fõram promulgados, (e sem duvida éram convenientes em quanto o paiz estava envolvido na mais dispendiosa contenda, que ja mais opprimio

as finanças de paiz algum) com tudo, havendo cessado aquella necessidade para continuar estes actos; conveio-nos o voltar ao nosso antigo systema, com a menor demora possivel, e evitando cuidadosamente a convulsão de uma transição demasiado rapida; e que, se em algum periodo e em quaesquer circumstancias se podia effectuar esta volta sem inconveniente nacional, era ao presente, quando esta poderosa nação com um orgulhoso prospecto do passado, depois de ter feito os maiores esforços, e alcançado os mais nobres objectos, estava agóra descansando em uma confiada, e, como muito esperamos que seja, bem fundada expectação de uma paz solida e duradoira.

Considerando, Senhor, o estado de nossas finanças e comparando miudamente a nossa renda com a nossa despesa: parece-nos que o excesso do nosso rendimento não he adequado para os fins a que foi applicado; isto he a redução gradual da divida nacional.

Parece-nos, que se devia por de parte para este objecto um balanço liquido de 5:000.000 de livras esterlinas.

Isto, Senhor, se fez, por meio de uma imposição adicional de taxas, na somma de 3:000.000 de livras.

Senhor; adoptando este curso, os fieis Communs de Sua Majestade não occultaram a si mesmos, que chamavam a nação a fazer um grande esforço; porém conhecendo bem que a honra, character e independencia tem sido em todos os tempos o primeiro e mais charo objecto do coração dos Inglezes se sentiram seguros de que não havia difficuldade que o paiz não arrostasse, nem aperto a que se não submettesse voluntaria e contentemente, para o habilitar a manter puro e sem mancha, aquillo que nunca foi abalado nem manchado; isto he, o seu credito publico, e a sua boa fé nacional.

Assim, Senhor, tenho trabalhado, e conheço quam im-

perfeitamente, por mencionar as varias obrigaçoens que se nos incumbiram, em uma das mais longas e arduas sessoens, que se lembram nos registros do Parlamento.

O *bill* Senhor, que he do meu dever apresentar a Vossa Alteza Real, se intitula :

“ Um Acto para applicar certos diuheiros, nelle mencionados, ao serviço do anno de 1819; e para appropriar outro sim os subsidios, concedidos nesta sessaõ do Parlamento.”

Falla de S. A. R. no enceramento da sessaõ do Parlamento.

My Lords e Gentishomens.

He com o maior pezar, que sou outra vez obrigado a annunciar-vos, a continuação da lamentavel indisposiçaõ de Sua Majestade.

Naõ posso fechar esta sessaõ do Parlamento, esm expressar a satisfacaõ, que me tem causado o zelo e assiduidade, com que vos tendes applicado aos diversos importantes objectos, que viéram á vossa consideraçaõ.

A vossa paciente e laboriosa investigaçã, sobre o estado da circulaçaõ e moeda corrente do Reyno, requer os meus mais ardentes reconhecimentos; e eu entretenho uma confiada expectaçã de que as medidas adoptadas, como resultado desta indagaçaõ, produziraõ as mais beneficas consequencias.

Gentishomens da Casa dos Communs.

Agradeço-vos os subsidios, que concedestes para o serviço do presente anno.

Lamento sinceramente, que existisse a necessidade de fazer alguma addicção aos encargos do povo; mas anticipo as mais importantes e permanentes vantagens do esforço, que assim tendes feito, para encontrar-vos de uma vez com todas as difficuldades financiaes do paiz: e me resulta grande satisfacção de crer, que os meios, que tendes meditado para este fim, são calculados para fazer com que a imposição sêja a mais leve possível, em todas as classes da commuidade, em tanto quanto se podia esperar, quando éra preciso fazer tam grande esforço.

My Lords e Gentishomens

Continuo a receber das potencias estrangeiras as mais firmes seguranças de sua amigavel disposição para com este paiz.

Tenho observado, com grande sentimento, as tentativas, que recentemente se tem feito, em alguns dos districtos manufactores, para tirar partido das penurias locais, a fim de excitar o espirito de descontentamento e desaffeição ás instituições e governo do paiz. Nenhum objecto toca mais o meu coração, do que o promover o bem e prosperidade de todas as classes de subditos de Sua Majestade; porém isto não se pôde fazer sem a manutenção da publica ordem e tranquillidade.

Podeis portanto descançar na minha firme determinação, de empregar para este fim os poderes, que as leys me tem confiado; e não tenho duvida de que, quando voltafeis para os vossos respectivos condados usareis dos vossos maiores esforços, em cooperação com os dos magistrados para desfazer as machinações daquelles, cujos projectos, se fossem realizados, somente aggravariam os males, que se propõem remediar; e que, debaixo do pretexto de reforma, realmente não tem outro objecto senão a subversão de nossa feliz consstituição.

Prorrogação do Parlamento pelo Lord Chancellor.

My Lords e Gentishomens.

He do prazer e vontade de Sua Alteza Real, o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade, que este Parlamento se prorogue para terça feira, 24 de Agosto proximo futuro, para entã se ajuntar: e este Parlamento he consequentemente prorogado até terça feira 24 de Agosto proximo futuro.

Ordem em Conselho, regulando o Commercio das Mauricias.

Presente S. A. R. o Principe Regente em Conselho.

Porquanto, por um Acto, passado no anno 57 de Sua presente Majestade, intitulado. “ Um acto para continuar e extender as providencias de um Acto de Sua presente Majestade, para regular o trafico e commercio no Cabo de Boa-Esperança, ate o dia 5 de Junho de 1820, e tambem para regular o trafico da Ilha das Mauricias :” he Sua Majestade authorizado, por e com o parecer de seu Conselho Privado, por meio de ordem ou ordens, que se hajam de expedir de tempos a tempos, dar taes direcções, e fazer taes regulamentos a respeito do trafico e commercio de todas as ilhas, colonias ou lugares, e seus territorios e dependencias, pertencentes a Sua Majestade, ou estando em sua posse na Africa ou Asia, para Leste do Cabo de Boa Esperança (excepto somente as possessões da Companhia da India Oriental) quaes a Sua Majestade em Conselho parecessem mais convenientes e sau-

daveis, naõ obstante qualquer coisa que se contenha em um Acto para animar e augmentar os navios e na vegação," nem em um Acto, passado nos annos 7º, e 8º, do reynado de Sua Majestade El Rey Guilherme III, intitulado" um Acto para prevenir as fraudes, e regular os abusos no trafico das plantaçoens ;" nem qualquer outro Acto ou Actos do Parlamento, que estejam agóra em força a respeito das colonias e plantaçoens de Sua Majestade, ou qualquer outro Acto ou Actosdo Parlamento, leys, usos ou costumes em contrario: S. A. R. o Principe Regente, em nome e a bem de Sua Majestade, por e com o parecer do Conselho privado de Sua Majestade he he servido ordenar e he por ésta ordenado, que desde e de depois da data desta presente ordem, os navios Britannicos, que chegarem a qualquer portoda ilha das Mauricias ou suas dependencias, de qualquer paiz, que esteja em amizade com Sua Majestade, carregados de quaes artigos do crescimento, producto ou manufactura de tal paiz (excepto todos os artigos compostos de algudaõ, ferro, aço, ou laã de manufactura estrangeira) teraõ facultade de entrar e desembarcar suas cargas e dispòr dellas nos mesmos portos, sugeitas aos direitos, que pelas mesmas se houverem de pagar ;

E he outro sim ordenado, que todos esses vasos Britannicos, chegando como fica dicto, teraõ permissaõ de exportar para qualquer paiz estrangeiro, em amizade com Sua Majestade, uma carga, consistindo de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura da ilha das Mauricias ou suas dependencias, ou de outros quaesquer artigos, que ali se tenham legalmente importado, pagando aquelles direitos, que sobre elles se houverem de pagar:

E he outro sim por ésta ordenado, que os navios per-

tencentes a subditos de qualquer Estado Estrangeiro em amizade com Sua Majestade, se o tal Estado Estrangeiro permitir, que os vasos Britannicos façam o trafico como fica dicto, entre os portos de tal Estado e a ilha das Mauricias, nos mesmos termos como se fosse feito em vasos de tal Estado Estrangeiro, teraõ de igual modo permissaõ de importar para os portos da ilha de Mauricias, ou suas dependencias de qualquer porto do paiz a que tal vaso pertencer, quaesquer artigos do crescimento, producção ou manufactura de tal paiz (excepto todos os artigos compostos de algudaõ, ferro, aço ou laã de manufactura estrangeira) e de dispôr do mesmo nos portos da dicta ilha e suas dependencias, pagando os mesmos direitos, que se houverem de pagar por semelhantes artigos quando forem importados de tal porto estrangeiro em vasos Britannicos: e que todo o navio estrangeiro terá permissaõ de exportar uma carga, consistindo de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura da ilha das Mauricias ou suas dependencias, ou de outros quaesquer artigos que ali se tiverem legalmente importado, pagando os mesmos direitos, que se hajam de pagar por semelhantes artigos quando fõrem exportados para taes portos estrangeiros em vasos Britannicos:

He, porém, outro sim, por esta ordenado, e declarado que nenhum navio estrangeiro, que pelos termos desta ordem tenha permissaõ de exportar uma carga da ilha das Mauricias ou suas dependencias, terá permissaõ de exportar tal carga para alguma das possessoens de Sua Majestade, nem para algum outro porto ou lugar senaõ um porto ou lugar pertencente ao Estado ou Potencia, a que o mesmo vaso pertencer.

E os Muito Honrados Lords Commissarios do Thesouro de Sua Majestade; e os Lords Commissarios do Almi-

rantado daraõ as direcçoens necessarias, sobre isto, que respectivamente lhes pertencerem.

JAIMES BULLER.



HESPAÑHA.

Decretos por que El Rey despede do Ministerio dous Secretarios de Estado.

1º.

Naõ tendo por bem que o Marquez de Casa-Yrujo, meu Secretario interino de Estado e do Despacho, continue por mais tempo neste cargo, teinho resolvido exonerá-lo d'elle e habilitar por ora para o despacho dos assumptos, que occorrem, ao Official Maior da mesma Secretaria d' Estado, D. Manuel Gonzales Salmon. Têllo-heis entendido, e o communicaries a quem competir para seu cumprimento, Madrid 12 de Junho, 1819.

Rubricado pela real Maõ.

A D. Joaõ Lozano de Torres,

2º

Attendendo á quebrantada saude D. Francisco de Eguia, meu Secretario de Estado e do Despacho da Guerra; hei resolvido exonerá-lo deste Cargo e do despacho interino da Marinha, concedendo-lhe a Capitania Geral do Reyno e Costa de Granada, para que possa realizar o seu restabelimento; e quero que D. Jozé Maria de Alós. Tenente General dos meus Reaes exercitos, desempenhe interinamente o dicto Ministerio da Guerra, encarregando-se ao mesmo tempo do despacho da Marinha. Têllo-heis entendido, e o communicareis a quem competir para seu cumprimento,

Madrid 12 de Junho.

Rubricado pela Real Maõ,

Para D. Joaõ Lozano de Torres.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Julho, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	1s. 4p. a 1s. 5½p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania	
	Ceará	
	Maranham . . .	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Minas novas . .	1s. 1½p. a 1s. 3p.	
Annil	Pará	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 4½p. por lb.
	Pernambuco . .	1s. 6p. a 1s. 8p.	
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportaçam.
	Redondo . . .	42s. a 45s.	
	Batido	36s. a 38s.	
Arroz	Mascavado . .	32s. a 31s.	} 2p. por 112lb. 6½p. por 100.
	Brazil	
Cacao	Pará	57s. a 60s.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
Caffe	Rio	108s. a 114s.	
Cebo	Rio da Prata	65s.	} 3. 6½d. 1s. 11½p.
Chifres	Rio Grande .	20s. a 50s.	
Coutos	Rio da Prata, pilha	A 7p. a 8p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B 6p. a 7p.	
		C 5p. a 6p.	
	Rio Grande	A 8½p. a 9½p.	
		B 7½p. a 8½p.	
Pernambuco, salgados	C 6p. a 6½p.		
Rio Grande, de cavallo	5½s. a 6½s.	} 4s. 6p. a 8s. 0p.	
Ipeocuanha Brazil. por lb.	14s. 0p. à 16s. 0p.		
Oleo de cupaiba	2s. 11p. a 3s. 2p.	} direitos pagos pelo comprador.	
Ourocu	0s. 3p. a 0s. 4p.		
Pao Amarello. Brazil	} direitos pagos pelos comparador livre por exportaçao	
Pao Brazil Pernambuco	6l. 0s. a 6l. 10s.		
Salsa Parrilha. Pará	4s. 0p. a 4s. 6p.	} 4p.	
Tabaco	{ em rolo		
Tapioca	{ em folha		
	Brazil		

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	60	Hamburgo	35 10
Lisboa	53½	Cadiz	37½
Porto	54	Gibraltar	32
Paris	25	Genova	45
Amsterdam	11 17	Malta	

Especie

Ouro em barra	£3 18 6	} por onça.
Peças de 6400 reis	3 18 6	
Dobroens Hespahnhoes	-	
Pezos dictos	0 5	
Prata em barra		

Seguros.

Brazil. Hida	30s. a 35s.	Vinda	35s
Lisboa	20s.		20s
Porto	20s.		20s
Madeira	20s.		25s
Açores	25s.		25s.
Rio da Prata	40s.		42s.
bengala	60s		62s.

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Life of William Lord Russel 4^{to}. preço 1*l*, 11*s*. 6*d*.
Vida de Guilherme Lord Russell, com uma noticia dos
tempos em que viveo; e um retrato gravado por Fittler.
Pelo Lord Joaõ Russell.

Letter to Mr. Robinson on the Corn Trade : preço 2*s*.
6*d*. Carta ao Muito Honrado Frederico Robinson, Presi-
dente da Meza do Commercio, &c. &c. sobre a politica e
conveniencia de proteger ainda mais o commercio do trigo
na Gram Bretanha; e sobre a necessidade de rever e
emendar o ultimo Acto sobre o commercio do trigo, par-
ticularmente no que respeita o modo de dar as contas
officiaes, e estabelecer os termos medios dos preços. Por
um commerciante de trigos.

Assey on the Trade to China ; preço 5*s*. Sobre o Com-
mercio da China e Archipelago da India; e da falta de
segurança dos interesses Britannicos naquella parte. Por
C. Assey, Esc. Secretario que foi do Governo de Java.

Cambriensis on the operation of money: 8^{vo}. preço . Notas sobre a natureza e operação do dinheiro; com as vistas de elucidar os efeitos do presente meio circulante, ou moeda corrente da Inglaterra. Destinadas estas notas a mostrar, que a penuria nacional he imputavel ao nosso systema de moeda. Por Cambriensis.

Moore's Lives of Ripperda, Alberoni and Pombal, 8^{vo}. preço 12s. As vidas do Duque de Ripperda, Cardeal Alberoni e Marquez do Pombal, tres distinctos aventureiros politicos do seculo passado, igualmente notaveis por talentos voluveis, e pela vicissitude da fortuna; exhibindo uma vista dos Reynos de Hespanha e Portugal, durante uma consideravel porção daquelle periodo. Por George Moore, Esc.

Jamieson's Grammar of Logic, 1 vol 12^{mo}. Grammatica. da Logica e Philosophia intellectual, sobre principios didacticos; para uso das escholae, e estudantes particulares. Por Alexandre Jamieson.

Bridge's on the Riches of Nations. A população e riqueza das nações consideradas junctamente, não só a respeito do seu augmento positivo e relativo, mas também a respeito de sua tendencia na moral, prosperidade e felicidade. Por Sir Egerton Bridges, Baronette.

Leake's Researches in Greece. 4^{to}. preço 3l. 3s. Indagações na Grecia. Secção 1^a. Notas sobre a lingua, que

se falla hoje em dia na Grecia. 2ª. Observações sobre o dialecto e literatura dos Gregos Modernos: cathalogs de seus authores e obras. 3ª. Exemplos de composições Romaicas, em verso e prosa, com as traducções. 4ª. Sobre o dialecto Izakouico. 5ª. Notas sobre a pronunciação do Grego moderno. Cap 1º. Sobre os Albanios, e divisaõ geographica do paiz. 2º. Sobre a linguaagem Albanica, com um esboço de grammatica e vocabulario. 3º. Das linguas Wallachia e Bulgaria; com um appendiz de notas, e collecção de proverbios do Grego Moderno. Por Guliherme Henrique Leake.



PORTUGAL.

Compendio de Historia Natural, em 4 volumes, adornado de estampas; com o titulo de *Thesouro de Meninos*.



Manual do Tabelliaõ; ou Ensaio de Jurisprudencia Euerematica, contendo a collecção de minutas dos contractos e Instrumentos mais usuaes, e das cautellas mais precisas nos contractos e Testamentos.



LIERATURA GREGA.

O Senhor Calbo, um erudito Grego, abriu em Londres um curso de leituras, sobre a pronunciação antiga e moderna da lingua Grega. A doutrina, que elle se propõem estabelecer, he, que a verdadeira pronuncia da lingogagem de Homero e Thucydides se não deve buscar nas escholhas Europeas, mas sim entre os mesmos Gregos

modernos. Expôs o engano da opiniaõ, de que a conquista da Grecia pelos Romanos affectou a pureza da lingoagem Grega. Os Romanos se fizêram tam entusiasticos admiradores do povo, que conquistaram, que adoptaram todas as suas artes e literatura, e considerávam uma visita ás escholas de Athenas como de essencia na educaçãõ da sua mocidade. Estas circumstancias podiam alterar o character da Lingoa Latina; porque os homens se inclinam a imitar ainda as mais triviaes peculiaridades, daquelles que admiram; porem nos Gregos, tal respeito e veneraçãõ da parte de seus conquistadores, obraria como orgulhoso incentivo para manter incorrupto tudo o que lhes restava depois da perda da liberdade e poder nacional. De todas as numerosas fontes de orgulho, que a Grecia se deleitava em fomentar, nem as suas artes, nem as suas sciencias, nem a sua philosophia, produziram jamais maior ou mais justa admiraçãõ do que a sua bella lingua. Entaõ, se os Gregos desdenhávam imitar os seus imitadores, os Romanos, ¿ com que abhorrecimento e desgosto não olhariam elles para os seus conquistadores, os Turcos? ¿ He provavel, que o povo mais polido e literato da terra copiasse as formas da falla, ou os modos da pronunciaçãõ de barbaros ignorantes? Em illustraçãõ deste argumento mencionou o Senhor Calbo como um facto, que as characteristics da pronunciaçãõ do Grego moderno, se não pôdem traçar de algum prototypo das linguas Latina ou Turca, e deve portanto presumir-se, que he a mesma da Grecia antiga. Elle insiste em que a differença do estylo, entre os escriptores da Grecia antigos e modernos, não he prova de alguma corrupçãõ na pronuncia; e pergunta, se se pôde crêr por um só momento, porque os escriptos Inglezes de Sir Thomaz Moore, ou de Spencer differem dos escrip-

tos Inglezes do presente dia, que por isso os dous periodos da lingua Ingleza tivessem differente pronunciação Elle se esforçou em mostrar, que a theoria de Erasmus, sobre que he fundada a pronunciação Grega Europea, foi construida sobre factos enganosos: e ao mesmo tempo que concede o devido louvor ao eminente restaurador das letras, expressou grande desprezo, facilmente excusavel em um Grego, por um natural de Rotterdam, que emprehendeo decidir como se devia pronunciar o dialecto Attico. A materia he mui interessante na republica literaria, e para os que são inclinados á literatura Grega; e se os argumentos nos não parecem conclusivos, com tudo são de muito pezo. Pelo menos he certo, que a pronuncia Europea do Grego não póde ser correcta; porque não exprime nenhuma daquellas belezas da versificação Grega, sobre que tanto trabalham os criticos da Grecia.

—◆—

NOVO COMETA.

Observou-se em Inglaterra um cometa, que passou o meridiano par baixo do polo, no Real Observatorio de Greenwich, sabado 3 de Julho cerca da meia noite, quando o seu lugar se determinou da maneira seguinte:—

Observações feitas no Real Observatorio de Greenwich, sobre o novo cometa; aos 3, 11, e 13 do mez se observou no Meridiano abaixo do Polo.

1819.	Longitude.	Tempo medio de Observaçam.	Ascençam Recta do Cometa em tempo.	Declinaçam Norte.	Longitude	Latitude Norte.
Julho 3	3s. 11° 7' 44"	12.h. 6m. 55". 3'''	6h. 51' 35" 6'''	43° 41' 13"	3s.9°.56'3"	20.39.54
..... 7	3 14 55 53	11 53 2 0	7 8 9 5	48 17 41	3 12 28 51	25 33 54
..... 11	3 18 45 10	12 6 7 4	7 22 20 2	50 31 22	3 14 40 43	28 6 5
..... 13	3 20 39 38	12 5 29 3	7 28 34 5	51 7 31	3 15 40 15	28 51 30

Espirit des Institutions Judiciaires de l' Europe &c,

(Continuada de Vol. XXII. p. 609)

Vimos como o Author, no livro primeiro de sua obra, havia traçado a historia dos estabelecimentos feudaes, e mostrado a origem e progressos dos feudos. No livro segundo passa o A. a descrever. “A ordem judicial dos antigos Germanos, tanto antes como depois da conquista do Imperio Romano.”

O Capitulo primeiro expõem a ordem judicial dos Germanos, segundo refere Tacito; e classifica as formas judiciaes, que actualmente existem na Europa da maneira seguinte :—(p. 252).

“Quanto ás instituiçoens judiciaes actuaes da Europa, basta um momento de attenção para as achar repartidas em tres classes essencialmente distinctas; aquellas em que o direito de julgar he confiado em parte á massa inteira do povo, e não exclusivamente a magistrados; aquelles em que este direito he como propriedade e apanagio de corpos da magistratura, que reúnem ao direito de terminar os processos, a espontaneidade; aquelles, em fim, em que as sentenças são dadas unicamente por juizes nomeados, mas que não podem interpôr sua authoridade senão quando são requeridos, sêja pelas partes civis e particulares, seja pela parte publica, nos casos em que se interesse a sociedade toda.”

“As primeiras destas instituiçoens são as da Inglaterra, aonde os cidadãos intervem por si mesmos em todas as sentenças, e concorrem nos deveres da magistratura; as segundas, as de Alemanha, aonde os Juizes, nomeados de uma maneira ou de outra, exercitam não sómente as funcçoens judiciaes, mas pôdem proceder *ex officio*, em casos que lhes não são submettidos; ou segundo as formas, que elles prescrevem ás partes interessadas; onde a ley dá ao interesse geral da sociedade a preferencia sobre os interesses de cada particular; as terceiras são as da França, au-

tiga ou moderna e dos Paizes-Baixos, segundo as quaes os magistrados são unicamente constituidos para julgar a requirimento de quem a causa pertence, sem espontaneidade alguma, sem poder de exceder os requirimentos formados, sem sair da questão que lhes he submettida ; e aonde a parte activa da magistratura forma um corpo distincto e separado, conhecido debaixo do nome de ministerio publico.”

O A. deduz todas estas differentes formas dos costumes dos Germanos, modificados de varias maneiras ; e por isso vem a ser mui importante entender bem as instituições daquelles povos, aonde se deve ir buscar a origem destes estabelecimentos modernos.

A difficuldade de poder examinar bem estes costumes em sua origem, resulta da falta de escriptura naquelles povos. As suas leys passavam de pays a filhos por tradição oral, a que chamavam *Euva* ; e as pessoas, que remontam as leys escriptas a tempos mais antigos, não passam do seculo sexto, ou, como querem alguns dizer, da ley Salica, no principio do seculo quinto, o que não parece assás claro. Carlos Magno, no fim do oitavo ou principio do nono seculo, mandou colligir as leys de muitos destes povos, que até entã só andavam na memoria do velhos.

Do pouco, porém, que diz Tacito nesta materia, se colhe, que os Germanos se faziam justiça por suas mãos, posto que em causas civis, pouco importantes, decidissem seus magistrados ou principes ; e no conselho da nação se fizessem as accusaçoes de crimes capitaes. Quanto ás formulas judiciaes, tanto abhorresciam as dos Romanos, que os poucos, que lhe estiveram sujeitos, quando recuperáram a sua liberdade, se vingavam dos advogados com mais crueldade do que de nenhuma outra classe de Romanos.

No Cap. 2. mostra o author a origem do poder judicial, em geral: antes de entrar na historia da legislaçaõ a este respeito, entre estas naçoens barbaras do Norte.

Pelo que considêra os rudimentos deste poder judicial em abstracto, considerando um povo livre, guerreiro, e cujos costumes indicam ainda a falta de civilizaçaõ.

No estado quasi inculto de um povo, alias guerreiro de profissaõ, não ha nada mais natural do que o procurar cada individuo satisfazer por si mesmo, e por meio da força, as injurias ou danos, que outrem lhe causase, e se cada uma das partes chamasse a si seus parentes e amigos, para entrar na contênda, teriamos a guerra particular, a que os Germanos, como temos visto, chamavam *faida*.

Portanto mui bem observa o A. em uma nota a p. 261, que he errada a opiniaõ daquelles, que deduzem a origem do *faida* dos combates judiciaes; porque destes não falla Tacito, ao mesmo tempo que menciona as disputas e guerras de familias, e um author tam judicioso como Tacito, não deixaria de ter lembrado este costume, tam estranho das leys Romanas, se elle existisse entre os Germanos.

O primeiro passo, para o estabelicimento judicial, seria, na hypothese do nosso A., a escolha de arbitros de consentimento de ambas as partes.

Isto suppoem ja um melhoramento de civilizaçaõ; e ainda assim, o poder desse juiz arbitro só lhe podia provir da voluntaria resignaçã das partes interessadas: porque o homem livre não podia reconhecer superior.

Os inconvenientes deste estado de sociedade deviam ser sentidos pela commuidade, ja na falta dos homens, que morressem nestas guerras particulares, ja nos obstaculos que taes dissençoens occasionariã, sendo necessaria a uniaõ de todos para qualquer guerra estrangeira. Logo devia ser materia da maior ponderaçã para os ca-

beças do Estado, o procurar meios de extinguir, ou ao menos moderar, os males destas guerras particulares.

O meio mais obvio seria, segundo o nosso A., fixar a indemnizaçãõ ao lesado, obrigarlo a recebella, e forçar o oppressor a prestar esse sacrificio, usando para isso do poder de toda a sociedade combinada. Com effeito, acha-se isto emplicado no Capitular de Worms, pelo Imperador Luiz Debonaire, em 829, parte 3.^a Cap. 8, aonde se diz, que acontecendio algum homicidio o Conde do lugar fará pagar a composiçãõ, e terminar a *faida* por um juramento, ou remettendo ao Imperador, para mandar ao desterro, a parte que se não quizer sugerir.

A indemnizaçãõ éra fixa arbitrariamente em cada caso que acontecia, mas ao depois determinou-se por anticipaçãõ, como regra geral para todos os casos de uma mesma natureza, e este costume de pagar as offensas a dnhheiro era ja conhecido entre os Germanos, nos tempos que Tacito descreve; e a determinaçãõ destas indemnizaçoens fazia a maior parte das leys dos antigos Germanos, de que Marculfo nos deixou muitos monumentos.

O ultimo passo, neste progresso de civilizaçãõ, foi o deixarem os arbitros de serem nomeados pelas partes interessadas, mas sim pelo povo nos Governos Republicanos ou pelos reys nos Governos Monarchicos.

No Cap. 3.^o. considera o A. as consequencias das circumstancias particulares dos Germanos, e a jurisdicçãõ pessoal. Nisto he sempre preciso ter em visita, que os Germanos éram mais afferrados á sua liberdade individual do que outro algum povo antigo ou moderno, que se conheça: e esta circumstancia serve para explicar, como, ainda depois de estabelecido o poder judicial, deixaram as leys tantas excepçoens em que os particulares se podiam fazer justiça a si mesmos.

O castigo maior entre os Germanos éra a expulsaõ da

sociedade; o que ao mesmo tempo comprehendia a guerra de todos contra o individuo expulso; porque, como ja vimos, estrangeiro e inimigo eram synonimos. O capitular dos Saxonios de 797 art. 8. diz expressamente, que se podia lançar fogo á casa do que recusasse obedecer ás ordens dos superiores; quando a inviolabilidade do domicilio de cada cidadão era o privilegio mais sagrado; do que as leys de Portugal mostram signaes em muitas partes: por exemplo a Ordenação do Liv. 3. lb. 9. § fin, em que se declara nulla a citação feita por Porteiro ao que está em sua casa, sendo necessario para isso um official de justiça de maior gradação: exepções éstas a favor da casa propria, de que estão cheias as legislações de todos os paizes da Europa, cujos costumes se derivam dos antigos Germanos; e o Inglez diz, ainda hoje em dia, *my house is my castle*, a minha casa he o meu castello.

Quando os Germanos conquistaram as provincias Romanas, conheceram a superioridade de suas instituições, mas eram demasiados soberbos estes barbaros, para as adoptarem; e por outra parte não podiam conservar os conquistados em existencia; sem os deixar viver segundo as leys do paiz: isto fizeram, contentando-se com lhe tirar as armas. Mas vejamos como o A. expõem a situação dos conquistadores nesta epocha, em suas mesmas palavras. p. 274.

“ A situação em que se achavam os Barbaros, que tinham invadido o territorio Romano, era a mais singular. Antigamente estavam as suas nações circumscriptas a estreitos limites; com rey, ou sem elle, eram compostas de nobres e homens livres, que levavam em seu sequito escravos, nascidos de pays escravos, ou feitos prisioneiros na guerra, ou livres por nascimento, mas que se haviam sujeitado a ésta condição por necessidade ou por satisfazer á sua paixão pelo jogo, a que eram mui addictos: não conheciam senão estas condições. Depois de haver tomado

posse de provincias muito extensas e mui populosas, aonde o numero de habitantes excedia muito o dos vencedores, e aonde as propriedades passavam além de sua avidéz, começaram a apossar-se de partes destas propriedades, não por provincias, mas sim uma parte integrante de cada possessão. Esta parte, que se chama *Sors Barbarica*, nos escriptos daquelle tempo, éra assignada aos individuos, e o Barbaro a quem tinha tocado uma parte da propriedade de qualquer Romano, vinha estabelecer-se como coproprietario *pro indiviso*, e se chamava *hospes*. Segundo a avidéz dos primeiros barbaros, a parte que lhe tocava éra maior ou menor, e se alguns se contentavam com o terço das propriedades territoriaes, como os Godos na Italia; outros, com o os Visigodos, não deixavam aos infelizes habitantes senão o terço de suas possessoens : entre tanto parece que, em geral, o numero dos primeiros éra tam pequeno, que todas as possessoens dos vencidos não fóram occupadas a um mesmo tempo, restando ainda bastante para satisfazer os Germanos, que chegavam depois, a parte que lhes tocava destas conquistas. Não temos provas do que se passava em todas as provincias; e he mui possivel, que em algumas se contentassem com uma parte das rendas, e deixassem a propriedade aos Romanos, e como a parte, que os barbaros exigiam, se regulava sempre por terços, quer elles deixassem um aos vencidos, quer tomassem um para si, he crível que ésta imposição he o que os historiadores daquelle tempo entendem por *tertia*.”

Assim temos, que os povos conquistados, não entrando a fazer parte da nação conquistadora, trabalhavam para ella, e para poder trabalhar se lhe concedia o uso das leys Romanas; visto que as dos barbaros lhes não podiam ser applicaveis, pela grande diversidade dos costumes, entre estes dous povos. As vezes este gozo do direito Romano éra expressamente estipulado, e se concedia aos refugiados, como consta do Capitulat de Carlos o Calvo, de 844 a favor dos Hespanhoes, art. 3.

Aqui temos ja uma mixtura de duas Legislaçoens ; mas isto não he tudo. Succedia algumas vezes, que a invasaõ, ou fosse feita por algum guerreiro particular, ou por algumas das muitas naçoens de Germanos, o exercito invasor éra muitas vezes acompanhado por individuos de outras naçoens, e feita a conquista, estes não faziam parte da naçaõ conquistadora, e se ficavam conservando como separados, posto que vivendo na mesma provincia, usando de suas leys e costumes.

A immensa populaçaõ, que saõ destas naçoens da Germania, para as conquistas das provincias Romanas, na Africa, Italia, Galias, Hespanha e Gram Bretanha, fez tanta falta no paiz, e enfraqueceo por tal maneira os que ficaram em seu paiz natal, que, a pezar de seu espirito guerreiro não pudéram resistir a outros barbaros do Norte, que os vieram atacar em seus territorios. Naçoens inteiras ficaram assim extinctas no seu territorio, e só restos dellas estabelecidos em outros paizes. Daqui vem a grande mixtura na legislaçaõ, nas leys geraes de Carlos Magno, leys Lombardas do mesmo Imperador, obrigatorias sómente para os Lombardos, e capitulares addidos á ley Salica, á ley Ripuaria, á ley dos Alemanos, os capitulares dos Bavaros, dos Saxonios, e um capitular contendo as disposiçoens relativas á ley Salica, Romana e Gombella ou dos Bourguingons em 813.

No meio desta confusaõ, os ecclesiasticos usáram sempre do direito Romano, o que lhes foi expressamente concedido pela ley Ripuaria tt. 58. art. 1. ; pela ley Lombarda art. 55, e outras. Havia mesmo leys pessoas, que só diziam respeito a individuos, no que respeitava os bens pessoas; e entaõ se fundavam as decisõens nas leys do paiz natal do individuo.

No capitulo 4º tracta o A. da jurisdicçaõ voluntaria e
VOL. XXIII. Nº. 134.

contenciosa. Neste objecto limitar-nos-hermos a notar, que o A. explica pela ignorancia da escriptura naquelles povos, a grande influencia que deo aos magistrados na jurisdicção voluntaria. Naõ sabendo os individuos ler nem escrever, viam-se na necessidade de formalizar seus contractos particulares ante os magistrados, para que estes informados assim dos factos pudessem ao depois decidir as disputas originadas de taes actos, nem precisar de maiores provas: daqui veio, que na legislaçãõ derivada destas naçoens se acham muitos mais actos particulares submittidos á jurisdicção dos magistrados para serem legaes, do que se exigia pela legislaçãõ Romana; isto continou entre os povos Germanos, até que o conhecimento de ler e escrever se fez mais geral; entãõ se nomearam Notarios e Tabelliaens, ante os quaes se legalizavam muitos actos, que dantes se faziam somente ante os magistrados.

As provas da innocencia, os testemunhos para a absolviçãõ, chamados *conjuratores*, saõ o objecto do Cap. 5º.

Uma circumstancia peculiar da legislaçãõ dos Germanos, e de que naõ ha exemplo em outros povos, he o costume de admittir os reos, tanto nas causas civis como nas criminaes a repellir as asserçoens de seu antagonista, prestando um juramento, e trazendo tambem a jurar sua innocencia outros homens livres.

O A. se dilata neste capitulo a mostrar o numero destas testemunhas, chamadas *juratores*, *conjuratores*, *sacramentales*, *consacramentales*, *collaudantes*, *purgatores*, *compurgatores*, que se exigiam em diversos paizes, e nas diversas causas. E fundando-se nas provas colligidas por Eccard, em suas notas ao titulo 50 da ley Salica, he de opiniaõ, que este costume singular dos Germanos éra anterior á introducção do Christianissimo entre aquelles povos.

O A. deduz este costume da organizaçãõ civil dos Germanos, como vimos no livro primeiro. Achando-se o povo dividido por decurias, centurias, e condados; e sendo os habitantes de cada divisaõ responsaveis in solidum pelas consequencias de qualquer crime, commettido na sua divisaõ, quando se naõ podia descubrir o perpetrador, éram todos interessados em buscáullo; e se elles decidiam, que o accusado éra innocente, tomavam por isso sobre si a responsabilidade, e davam pelo seu numero maior ou menor pezo á sua deposiçaõ.

Depois de expôr este absurdo costume, e explidar sua origem pela divisaõ do povo, acima mencionada, passa o A. no Cap. 6º. a tractar de outro costume dos Germanos ainda mais absurdo, que he o *Juizo de Deus* e a *Ordalia*.

“ Tacito (diz o A. a p. 311.) fez ja aos Germanos o reproche de serem extremamente supersticiosos. Elles honravam as mulheres inspiradas, e davam-lhe um culto quasi divino. Vimos diz elle, em tempo de Vespasiano, Velleda, que entre grande parte dos Germanos éra olhado como ente sobre-natural: em tempos ainda mais remotos déram a Aurina, e a muitos outros, naõ uma homenagem lisongeira, mas um culto Divino. Tinham seus bosques sagrados, e obsevavam escrupulosamente os auspicios. Ramos de avores fructiferas, os rinchos dos cavallo, o exito de um combate particular com um prisioneiro tomado ao inimigo, lhes serviam de indicios do futuro. Muitos outros authores da antiguidade confirmam este testemunho, e o mesmo Tacito dá as provas, nas suas obras historicas.

Como a superstiçaõ dos Germanos continuou ainda depois da sua conversãõ ao Christianismo, daqui deduz o A. a origem dos processos judiciaes chamados *Juizos de Deus*. Os Germanos naõ adoptáram o Christianismo todos a um tempo, e Carlos Magno no fim do seculo 8.

obligou os Saxonios á força d'armas a que se baptizassem: muitos continuaram em seu culto antigo apezar da abjuração publica; outros misturavam com o Christianismo parte de seus ritos pagaõs, e todos accreditavam mais ou menos nos seus impostores adivinhadores, mal de que não éram isentos os mesmos legisladores.

A crença nestes advinhadores he provada por todas as leys provenientes dos Germanos: em umas se determina qual deviá ser seu salario (Leys dos Bourguignons titulo 8º); em outras se lhe manda pagar o valor da cousa furtada, quando pelos signaes do advinhador não fosse achada (Dº. tt. 16. art. 3.) em outras em fim se prohibiam os advinhadores, não como impostores, mas como agentes do diabo: o que tudo prova a superstição, mesmo dos legisladores, que criam nestes poderes imaginarios dos advinhos.

Com a introducção do Christianismo não se destruíram éstas ideas, mas simplesmente se modificáram: o que mostraremos com um exemplo do A. Diz Tacito, que um dos modos de advinhação entre os Germanos, éra lançar sobre um panno branco uns pedacinhos de páo, julgando depois o advinhador pela combinação fortuita das varinhas, o futuro, que se desejava saber: Herodoto diz o mesmo dos Scytas: e Amiano Marcelino refere este costume do Alanos. Agóra, acha-se, nas leys dos Frisons titulo 14. art. 1., que uma destas varinhas devia ser marcada com uma cruz; isto foi a modificação causada pela adopção do Christianismo.

Daqui veio, que, não havendo provas bastantes para condemnar algum reo, accusado de crime grave, mas suppondo-se que os indicios tinham assas pezo, para que não fosse logo absolvido, recorriam os Germanos aos advinhadores ou Juizo de Deus.

No tempo da sua idolatria recorriam os Germanos

para este fim aos seus advinhadores e sacerdotes; convertidos depois ao Christianismo, usavam de reliquias de sanctos, ou de pôr as taes varinhas sobre o altar, ou outros actos semelhantes: daqui passáram ás provas como se explica o A. a p. 316.

“ Depois de ter adoptado a sorte como meio judicial, não faltava senão um passo para admittir provas, das quaes dependesse o juizo ou sentença, sobre o grão de culpa. A crença geral suppunha uma intervençaõ Divina, e admittia que o Ente Supremo sustentava a innocencia do accusado, ou confundia o crime: daqui veio conhecerem-se estas provas pelo nome de juizos de Deus *judicia Dei*, ou, juizos por excellencia, *ordalia* da palavra Holandeza *oordeal*, em Alemaõ *urtheil*, juizo; estas provas, que parece deduzirem-se do tempo do paganismo, podiam tanto menos ser regeitadas quanto a Escripura Sagrada offerece exemplos semelhantes, que parecem favorecer ésta superstição.”

Os nossos limites nos não permittem seguir o A. neste capitulo, em que refere varias formas destes juizos de Deus, provadas pelas leys antigas, capitulares e ontros monumentos historicos: mas referiremos um exemplo em suas proprias palavras, para mostrar o modo de pensar daquelles tempos.

“ Uma das provas mais communs era a da Cruz: a 12^a. das formulas antigas de Marculfo falla disto expressamente; parece que os pretendentes eram postos em frente da Cruz, e o que caia no chão primeiro se julgava condemnado pela intervençaõ divina. Esta prova estava muito em uso, e se tracta della em muitas leys e monumentos daquelle tempo; Ughelli, Italia Sacra, tom. 5. p. 610, nos conserva a formula por inteiro.

Tractava-se de uma disputa entre o Bispo e Clero de Verona,

por uma parte, e o corpo da municipalidade da outra, sobre a obrigação de construir os muros da cidade; e conveio-se em deixar a decisão ao juizo de Deus e do Espirito Sáncto. Dous clerigos moços foram escolhidos, ambos de costumes irreprehensíveis, e postos na igreja de S. Joaõ Baptista, diante da Cruz, aonde ficaram desde o principio da missa. O que tinha sido escolhido pelo Bispo conservou o seu posto até o fim da paixaõ, mas o que representava a cidade, não podendo manter-se de pé por mais tempo, caio como morto no meio da paixaõ, com o que ganhou a causa o Bispo e Clero. No em tanto Luiz de Bonaire nos capitulares art. 102, prohibe esta prova como sacrilegio, e contraria á reverencia devida ao mysterio da crueificação; prohibiçaõ que prova assas o espirito do tempo, nisto; porque reconhece o principio da admissã de taes provas, e não he applicavel a prohibiçaõ senaõ á prova de cruz. Alem disto como muito bem provou Baluzio, nas suas notas ao dicto capitular, a aboliçaõ na prova da cruz não foi observada senaõ na Italia, e nos paizes mais vizinhos á sede do Imperio, que entaõ estava fixa em Aix-la-Chapelle.

Outras provas mais crueis, de metter o braço nũ em agoa fervendo, andar descalço por cima de ferros em braza, &c, eram muitas vezes illudidas, pela habilidade do que passava por ellas; ou pelo coluio dos que tinham a seu cargo presenciallas.

Naõ deve omittir-se que a Igreja mesmo authorizava estes costumes, como se vê pelo Concilio de Rheins Cap. 11; e o Glossario das leys Inglezas de Wilkins, na palavra Ordalium, dá as formulas e o ritual da Igreja, para a consagraçaõ destes juizos. Foi só depois do seculo 13, que começaram a apparecer decretos de Papas e de Concilios, prohibindo estas provas no exame da verdade dos processos, e o A. em uma nota a este Cap. p. 322, assevéra que lhe foi impossivel fixar com exactidaõ a epocha, em

que estas provas judiciaes deixáram de ser admittidas nos tribunaes, e julga ser provavel, que este costume se abolio gradualmente, pondo-se pouco a pouco em desuso, em diferentes epochas, nos diversos tribunaes de um mesmo paiz.

No capítulo 7^{mo} tracta o a A, de outra especie de prova judicial, deduzida dos costumes destes povos barbaros; e vem a ser o combate judicial, nos processos civis e criminaes, em falta de outras provas, uso este que he da mais remota antiguidade, segundo a opiniaõ do A, posto que Muratori (*Ant. Itali, Diss. 36*) o attribua a Gombaud ou Gundebaldus, author da ley dos Bourguignons. Com effeito, sendo aquella ley somente para aquelle povo, e sendo o costume dos duelos geral em todos os povos Germanos, he preciso buscar a sua origem em outra fonte commum a todos elles.

O A. regeitando a opiniaõ daquelles, que deduzem a origem do combate judicial do costume (na verdade geral entre povos barbaros) de decidirem pela força suas disputas particulares, não adoptando tambem a conjectura de Montesquieu, que esse costume proviesse do desejo de evitar os juramentos; assim como outras hypotheses, nos dá a sua opiniaõ a p. 327 nas seguintes palavras.

“ Cremos ter descoberto a origem do combate judicial, nos costumes dos antigos Germanos, descriptos por Tacito. Quando um povo estava em guerra, havia o costume de interrogar os auspices sobre o seu exito. Cuidava-se em apanhar, de qualquer modo que fosse, um homem da nação inimiga, e, depois de o ter amado á maneira de seu paiz, o faziam pelejar com um guerreiro escolhido da nação, que queria consultar a sorte; o exito deste combate singular éra considerado como prognostico da guerra. Do auspicio ou meios de chegar ao conhecimento

das causas futuras não ha senão um passo, para chegar á advinhação das cousas occultas, como ja vimos : no momento em que se crêo, que o exito do combate não dependia unicamente da força e habilidade dos combatentes, mas sim que o vencedor gozava do favor especial do Céu, que a mesma divindade se interesava na sôrte dos combatentes, éra simples o ver na pessoa do vencedor o triumpho da virtute sobre o crime ; e o fundamento desta idea, por mais deshonorosa que fosse á divindade, não deixava de ser mais moral do que commumente se suppoem.

Temos pois que o combate judicial he uma especie de prova por juizo de Deus, e como as outras deste genero, deduzido da persuacão da verdade dos auspicios ou advinhaçoens ; o que he mui differente do combate pessoal em duelo, quando os disputantes se resolvem a decidir por sua força a questaõ ; e tanto assim, que a prova pelo combate judicial, se achava algumas vezes ordenada em alternativa com a prova pela cruz ; como o A. mostra por muitos exemplos de capitulares, aonde se acha *aut in campo, aut in cruce*. Se o combatê judicial teve a preferencia, sobre as outras provas do juizo divino, foi isso devido ao espirito guerreiro da naçaõ, ao uso dos torneios e justas, em que os monarchas podiam mostrar sua magnificencia, e a outras circumstancias accidentaes desta natureza.

Por este mesmo espirito cavalleiresco dos tempos, e por uma contradicção tam commum no espirito humano, ao mesmo tempo que o resultado de tal combate se olhava como decisãõ da divindade, os espectadores estimavam ver vencedor o que melhor manejava as armas, e estas eram escolhidas segundo a graduacão dos combatentes : os cavalleiros éram armados de todas as armas, lança, espada, adaga, e escudo : montados em seus ca-

vallos de batalha : os escudeiros tinham somente espada e rodella ; e combatiam a pé : os villoens pelejavam com cajados ou facas, que mui bem sabiam manejar.

Naõ entraremos mais nos absurdos destes principios: os que naõ podiam combater, como as mulheres, crianças, corporaçoes, ecclesiasticos, tinham seus advogados, isto he, pessoas, que combatiam por elles; estes campeoens, pelo 1º. capitular de 819 art. 10; se perdiam a causa, deviam ter a maõ cortada, &c.

He porém essencial o observar com o A. de que o combate naõ era só para provar a innocencia do accusado nos casos crimes, mas tambem nos casos pummente civis, sendo a ley do Alemanos a primeira em que se ordena esta prova, para decidir os limites de bens de raiz. Depois elevou-se isto a um ponto ainda maior; e he bem sabido que, na Hespanha, a questaõ sobre o admittir-se na Igreja o ritual Mosarabico, e na Italia a do direito de representaçãõ dos filhos na successaõ dos pays, foram decididas por duello, sendo os campeaens, nomeados ex officio.

Ao principio a Igreja oppoz-se a isto, mas por fim os Papas e os ecclesiasticos cedêram a este costume geral, e naõ só o permittiram mas se sugeitaram a esta forma de decisaõ. Foi sómente no seculo 16º: que o Papa Julio II prohibio os duellos, como combate judicial, em seus Estados. Em Inglaterra, nunca se abolio, e foi allegado nos tribunaes recentemente, de maneira que foi preciso abolillo por um acto do Parlamento de 20 de Abril de 1818.

No capitulo 8.º tracta o A. do primeiro estado da organizaçãõ judicial dos Germanos, e distingue cinco epochas essencialmente differentes. 1ª. quando as causas criminaes éram decididas por toda a naçaõ e o maior casti-

go era a expulsão da sociedade, quando o culpado não indemnizava o queixoso; esta foi a origem da pena de morte. O decreto de Childeberi de 595 art. 7 diz, fallando do ladrao de estradas, *quomodo sine lege involavit sine lege moriatur.*

A segunda epocha tracta o A. no capitulo 9º. Aconteceu isto, quando as pequenas nações dos Germanos augmentaram por tal maneira que já os processos senão podiam fazer por todo o povo, entao foi preciso introduzir nova organização judicial. Os chefes destes estados nomeavam magistrados, para fazer suas vezes nas provincias, e estes magistrados se chamavam Graffs ou Condes. O Conde presidia as assembleas da provincia que governava, tanto para as cousas da guerra, como para a decisão das causas civis e criminaes. Com tudo nem por isso ficou em desuso a assemblea de toda a nação, a que se chamava *placita*, posto que este mesmo nome se estendeo depois as assembleas dos condados, que entao se chamavam *placita minora*. Depois para melhor distincção se chamavam as assembleas de toda a nação Estados Geraes e Parlamentos.

Com o andar do tempo os mesmos condados tiveram subdivisoens, e em cada uma dellas havia a sua assemblea particular, debaixo do nome de *tynghadus, fri borgos heofod, &c.* Assim quando o negocio excedia por seu interesse os limites desta subdivisao, era decidido pela assemblea do condado; e se era de interesse geral se remettia á assemblea geral da Nação.

Assim vemos, que a natureza da causa era quem decidia a jurisdicção que devia decidir, e como as apellações foram introduzidas mui posteriormente, he pelos principios acima expostos que se podem explicar os differentes graos de jurisdicção, nos primeiros seculos, conhecidos pelo nome de idade media. E como a morte natural e civil interes-

sava a toda a sociedade, estes casos nunca eram decididos nas assembleas menores; o que o A. mui bem prova por muitos capitulares daquelle tempo. Eis aqui porque os escravos, estrangeiros e em geral os que não eram Arimans, se podiam condemnar á morte no tribunal do Conde; porque não faziam parte da nação.

Continuar-se-ha.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMMONDE.

LIVRO III.

Que tracta dos Monopolios.



CAPITULO I.

Da Legislação do Commercio.

Conta-se que um Membro mui distincto do Governo Britannico, para mais bem quisto se fazer do povo, pretendeo escorar-se no favor do commercio, e dirigindo-se aos negociantes de uma grande cidade, perguntou-lhes ¿que desejavam elles que se fizesse para ajudar os seus interesses? O melhor favor, responderam elles, que nos podeis fazer para distinguir a vossa administração, animar o commercio, e fazer o bem da nação inteira, he esquecer-vos de nós: nenhum favor nos poderaõ fazer as Leys, que estimemos tanto como a liberdade, em que nos deixará o seu silencio.

Taõ nobre resposta faz a maior honra que he possivel aos negociantes que a deram; a liberdade, que elles pe-

diam para o Commercio he com effeito o maior beneficio, que um Governo pode conceder a toda nação.

Entre os povos da Europa moderna, os maiores obstaculos ao desenvolvimento da industria, e que lhe causam maior damno, tem-lhes, provindo da mania de quasi todos os Legisladores quererem dirigir o commercio, que não he da competencia das Leys, e ter na mão a balança destes interesses particulares, que, quando são livres, tendem sem nenhum esforço ao bem geral.

Porém, não se deve esperar que os negociantes respondam sempre de uma maneira tão nobre e desinteressada; posto que o interesse de uma nação commerciante peça que os deixem em liberdade, o interesse particular de cada um d' elles pediria muitas vezes, que se posessem toda a casta de impecilhos, assim áquelles que lhes podessem fazer concorrência, como áquelles com quem tivessem de tractar. O Monopolio, que he a ruina de uma nação, he um manancial de opulencia para aquelle a quem se concede. Perguntar a um monopolista se lhe conviria augmentarem-lhe os seus privilegios, seria o mesmo que perguntar ao que arrenda uma Commenda, se julgaria a proposito beneficiarem-lhe as terras, que lhe pertencem.

Não se pode esperar do homem, que prefira sempre os interesses do publico aos seus proprios; e quando elle fosse assas honrado para assim constantemente o fazer, por pouca duvida que admittisse uma questaõ, que se lhe propozesse, seria difficil que o seu juizo se lhe não offuscasse pela contrariedade destes dous interesses.

Quasi toda a Legislação actual do Commercio não he senão uma creação de diferentes monopolios, e estes quasi todos o resultado das petições dos negociantes. Ainda se não tem chegado a entender, que, quando se tracta ou de os manter, ou de estabelecer outros novos, se deve con-

sultar o parecer dos consumidores, muito antes que o dos negociantes: e que antes de se passar uma Ley desigual se deve, a querer ser justo, tractar primeiro de obter o consentimento daquelles que perdem, do que daquelles que ganham com ella.

Quando o commercio começou a renascer na Europa, pela volta do seculo treze, os seus primeiros successos excitaram os ciumes dos grandes Feudatarios, e de todos os nobres, a quem se antolhavam, na opulencia de alguns homens novos, os primeiros germes da força que os havia de derribar algum dia. Os grandes, conjurados contra os negociantes, por quem tinham desprezo e inveja, espreitavam todas as occasioens de os despojar, mas quantos golpes cuidavam descarregar sobre estes, recaham sobre si mesmos; multiplicavam os tributos, redobravam as portagens sobre as mercancias, que atravessavam pelas suas terras, e não percebiam que elles mesmos ou os seus vassallos pagavam depois como consumidores todas as sommas, que cobravam sobre o commercio. Entretanto a anarchia augmentando cada vez mais, retiravam-se os negociantes todos para as cidades, unico logar aonde estavam mais abrigados de vexações directas da parte dos Senhores. Quando o vinculo social está quasi dissolvido, suprem os cidadãos à decadente energia da associaçãõ geral, por meio de associaçõens parciaes. Na historia das associaçõens das cidades de commercio, he que se deve buscar a origem commum da soberania d'estas cidades, e da importancia politica das corporaçõens de officios. Estas nomearam Consules e muitas vezes Juizes, deram força de Ley às suas deliberaçõens afiliaram os artifices que dependiam d'ellas, e formaram em fim companhias de milicias, obrigadas a marchar debaixo do estandarte do officio dominante. Com uma organizaçãõ tam completa, em um seculo em que o Soberano perdia

forças cada dia, viram em pouco tempo augmentar-se as suas. Estes corpos de officios figuráram muito nas Republicas de Italia. Em quanto ás cidades de França e de Inglaterra, como nunca chegaram a ser independentes, tambem as corporaçoes de artes e officios nunca ali chegaram a possuir senão a parte da soberania que se tinham arrogado; porém ao menos obtivéram-a inteira. Em um tempo em que os Negociantes impunham a ley à sua patria, não deverá causar admiração, que elles dictassem sós as do commercio. Quasi todos os usos e regulamentos municipaes do negocio datam d'esta epoca, em que as cidades, quasi independentes, eram governadas por negociantes. Quando o poder legislativo passou das mãos dos cidadãos para as dos Parlamentos e dos Reys, estes ultimos cuidaram que não podiam fazer nada mais acertado, do que confirmar o que as gente do officio tinham decidido sobre os seus proprios negocios, que só elles pareciam entender: e quando julgáram a proposito fazer a estas Leys algumas emendas, assentaram que era um dever consultar estes mesmos negociantes, sobre as que lhes pareciam convenientes. He assim que o Governo, nesta lutca que deve existir constantemente entre o consumidor e o fornecedor, longe de cuidar em ter a balança igual entre elles, se tem posto sempre da banda do ultimo, e o tem favorecido com todas as suas forças. De sorte que, se os monopolios não pezam ainda mais sobre todas as necessidades da nação, não he à proteccaõ do Legislador que o dêve agradecer, mas à moderação dos negociantes, que não tem pedido quanto poderiam obter.

A sciencia da Economia Politica he tam difficil, e ainda hoje tam pouco conhecida, ao mesmo tempo que todas as outras tem feito progressos rapidos, que não deve causar admiração que no meio das trevas da idade media fosse absolutamente ignorada: mas cedo virá o dia, em

que as naçoens se aproveitaraõ do progresso das luzes, e se lembraraõ, quando formarem a sua legislação commercial, que o interesse do consumidor he sempre o primeiro interesse da naçaõ.

Este interesse exige imperiosamente, que a passagem dos capitaes de uma industria para outra seja a mais livre que for possivel, e que nada estorve a sua circulaçaõ.

Temos visto que, quanto mais fortes saõ as necessidades dos consumidores, maior preço se resolvem estes a pagar; e por isso o ramo de commercio, que mais util fôr à naçaõ, se naõ houver nelle empregada uma somma sufficiente de capitaes, offercerá maiores lucros que nenhum outro; porque o mais util he sempre aquelle de que as necessidades dos consumidores saõ mais obrigatorias, e em que por conseguinte o preço relativo se pode subir mais. Porém, se a passagem dos capitaes de um commercio para outro for livre, e naõ houver cousa que obste à industria daquelles que os possuirem e quizerem empregar, entaõ, como todo o capitalista busca sempre os maiores lucros, já o genero de industria, que renderia mais que todos se nelle andassem empregados poucos capitaes, será o primeiro em que os capitalistas procurem fazer emprego. A liberdade do commercio assegura por tanto aos consumidores o exercerem-se com mais actividade as artes de que mais necessitam.

Esta tendencia dos Capitaes a buscar os maiores lucros, assegura ao consumidor naõ somente que as artes, que lhe saõ mais precisas, mas ainda todas as de mais, sejam exercitadas com uma actividade proporcionada aos capitaes nacionaes e ás suas necessidades. A mais importante de todos a artes he, sem duvida, a que procura ao homem o seo sustento; e se todos os capitaes de uma naçaõ naõ chegarem senaõ para produzir justamente o que

he necessario para o seo sustento, como ésta necessidade he a mais imperiosa de todas, a arte que lhe corresponde virá a ser a mais lucrativa de todas, a ponto de attrahir a si todos os capitaes nacionaes sem excepção. Porém, desde que estes capitaes forem sufficientes para procurar ao povo alguma cousa mais, além do seo sustento, logo se entraraõ a sentir outras necessidades; a arte da laboira estando bem supprida de capitaes, e as outras não, seraõ estoutras as que offereceraõ maiores lucros e cada uma dellas chamará a si uma porção do capital nacional, proporcionada á sua independencia. Em quanto alguma d' estas a não tivar obtido, será essa a que offerecerá lucros mais consideraveis que as outras suas rivaes, e avan-tajar-se-ha a ellas.

Portanto, o capitalista, que não consulta senaõ o seo proprio interesse, tabralha para o da nação, quer elle deixe uma arte de luxo por uma de necessidade, ou, vice versa, abandone uma arte necessaria para especular em uma de luxo. Em um e outro caso obedece á vontade nacional, que se manifesta na subida ou na baixa dos lucros mercantis.

O equilibrio entre os lucros de todos os commercios regula o lucro medio; ora nós ja vimos que só este he o que forma uma parte da renda nacional e não causa perda a ninguem, em quanto o lucro, que he d' ali para cima, occasiona perda ao consumidor, e o que he d' ali para baixo occasiona perda ao productor: no primeiro caso; porque a despeza augmenta; e no segundo porque a receita diminue; e em qualquer delles a nação experimenta uma perda. Portanto, a liberdade do commercio, sobre que he fundado este quilibrio, assegura á nação estas duas cousas, ao mesmo tempo que as artes que mais lhe importam seraõ mais cultivadas e que o seraõ mais cultiva-

das, e que o seraõ tambem pelo modo que lhe for mais conveniente e proveitoso.

O lucros do commercio, que dirigem todas as especulaçoens dos capitalistas saõ sempre proporcionados ao estado actual dos capitaes, que andam na circulaçaõ, e ao das necessidades dos consumidores; porém as leys por que se tem pretendido regulállos nunca podem ser proporcionadas a um estado futuro e verdadeiro: portanto, se um governo confirmasse e fizesse immudavel a distribuiçaõ dos capitaes entre os diversos commercios, tal qual ella subsiste hoje em dia, por boa que fosse esta distribuiçaõ e a melhor possivel, nem por isso o governo deixava de ter feito um passo imprudente em assegurar a sua duraçaõ, visto que as circumstancias, que a fazem boa, podem mudar.

Finalmente, he sobre tudo quando se deixa andar o commercio livre, que se pode ter a certeza de que, em quanto a naçaõ possuir um capital, todas as suas partes seraõ applicadas a pôr em acçaõ um trabalho productivo de um módo proveitoso para ella.

Isto naõ he dizer, que, mesmo quando o commercio he opprimido de todos os modos, o interesse do capitalista naõ o obrigue ainda a empregar o seo capital, sob pena de se privar do rendimento; mas os empecilhos, que se deitam ao commercio, pode ser que de tal forma embarassem os seos movimentos e diminuam os seos proveitos, ou que seja taõ difficil entrar no commercio, ou naquelle commercio para que o capitalista tem mais inclinaçaõ, que este muitas vezes preferirá empregállos fora do Estado, e longe das oppressoens com que o querem entravar.

Depois que todos os Soberanos da Europa se entráram a endividar, sempre ha o recurso para cada um de entrar com os seus fundos no abysmo dos emprestimos publicos,

que sempre está aberto para absorver os capitaes, e assim roubállos á patria donde sahiram, e aos obreiros productivos, que ali podiam alimentar.

O officio do Legislador e do Governo, a respeito do commercio, fica ainda assaz importante, com lhe tirarem um cuidado para que não he competente. O que elle deve fazer he promulgar leys claras e exactas, pelas quaes os processos sejam menos frequentes, menos longos e menos dispendiosos: deve ter sempre as mãos sobre a execução de todas as convençoens, a que o commercio der origem; deve em fim ter os olhos abertos para prevenir e dissolver todas as combinaçoens, que algum interesse particular possa formar contra o interesse geral, e destruir todos os monopolios em vez de os crear e de os manter.

As duas primeiras partes desta tarefa pertencem mais propriamente á jurisprudencia; somente a terceira he que he da competencia da economia politica e do objecto deste livro. Resta-nos agora a examinar os monopolios, que as leys ou os regulamentos mercantis tem estabelecido, os seos inconvenientes particulares, as vantagens, que vaãmente se haõ tido em vista ao estabelecêllos, e os meios de os destruir.

Fim do Capitulo I.

(Continua-se-ha.)

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense, contra o Correo de Oronoco.

(Continuada do Volume XXII, p. 624.)

Talvez supponham alguns Venezuelanos pouco instruidos em politica, que uma revolução no Brazil poderia adjudar a causa da independencia da America Hespanhola. Nós estamos tam longe de pensar assim, que julgamos; que uma revolução no Brazil produziria o effeito de suscitar mais um inimigo áquella independencia.

E com tudo a este sentimento attribuímos os artigos do *Correo de Oronoco*, a que nos propomos responder. Parece-nos; que todo este artigo he um manifesto ao Brazil, recommendando-lhe a revolução. A não ser ésta supposição, mal podemos explicar, porque o escriptor nos imputasse cousas, que nunca dissemos; e tirasse dessas invençoens suas occasião para fazer refutaçoens; e dahi introduzir principios revolucunarios, dirigidos aos povos do Brazil. Continuemos porém com seus extractos.

“ Quer o *Correio Braziliense*, que em nenhum caso tenham os povos acção para levantar-se contra o Governo oppressivo, quaes quer que sêjam os abusos e excessos de sua

authoridade; e magistralmente resolve, que não pôde fazer-se nenhuma reforma por meio da revolução, e da resistencia armada: que he um absurdo valer-se desta medida, para melhorar a nação; e, contrahindo-se ao acontecimento de Pernambuco, o qualifica de precipitação, erro e injustiça: ; doutrina prazenteira para todos os tyrannos, e merecedora de suas graças e reconhecimentos! Os mesmos reys, que fôram os primeiros em lavar os ferros da escravidão, não desconheciam o direito ordinario de insurreição. Se admittimos ideas innatas, devemos collocar no seu numero a de resistir á violencia e oppressão. Em todas as partes achamos aberto o livro sancto da natureza, ensinuando a todo o mundo esta verdade. Não he peculiar aos entes animados ésta inclinação natural ella he transcendente a todos os elementos, e mais cousas inanimadas.”

O *Correio Brazilense*, no lugar citado, nem em outro algum, tracta ja mais a questão se havia ou não no povo o direito de insurreição; e por tanto a opiniaõ, que aqui se nos imputa, he inventada e attribuida a nós cavilosamente pelo Escriptor, para ter occasiaõ de a combater. Mas se ja mais tivessemos asseverado, que o povo tinha o direito de insurreição, nunca teriamos cahido no absurdo de dizer, que isto éra um direito *ordinario*, como diz o Escriptor; e isto pela razão; que apontamos no nosso N.º. passado. Vejamos porém as authoridades que tem contra si a opiniaõ do escriptor.

Se qualquer individuo pudesse de sua propria authoridade resistir ao Governo, o poder da Corrôa seria méra sombra, insufficiente para os fins do mesmo Governo. Diz Blackstone (Vol. I. Liv. I. Cap. 7.) estabelecendo ésta mesma opiniaõ, que falla do curso *ordinario* de direito, e não daquelles recursos *extraordinarios* aos primeiros principios, que tem lugar, quando a sociedade está em

perigo de dissolução, quando as leys são demasiado fracas contra a violencia, fraude e oppressão.

“ A falta desta distincção, diz Blackstone no lugar citado, tem dado origem a doutrinas productoras da anarchia, e, em consequencia, igualmente fataes á liberdade civil, como a mesma tyrannia; porque a liberdade civil, propriamente entendida, consiste em proteger os direitos dos individuos, pela força unida da sociedade; e a sociedade se não pôde manter, e por consequencia não pôde dar protecção, sem haver obediencia a algum poder soberano: a obediencia he um termo vão, se cada individuo tem o direito de decidir até que ponto elle deve obedecer.”

Naõ pode negar-se, que uma das principaes obrigações do Governo he manter a tranquillidade interna. Se algum individuo ou combinação de individuos tentar perturbar a paz publica, he do dever do Governo o reprimir taes tentativas; logo os individuos não tem o poder ordinario de lhe resistir: do contrario seguir-se-hia, que tanto o Governo como os individuos tinham o direito de obrar em fins oppostos, o que he absurdo; por que uma das partes somente pôde ter o direito de seu lado nestas acções contradictorias, e diametralmente oppostas entre si. Continua o Escriptor.

“ Desapparecêram no Christianissimo estes semideoses, porém os interesses sacerdotaes, animados do espirito de adulação e cubiça, substituíram outra invenção, para supprir o defeito da Mythologia: fingiram que Deus, pelo orgão de Salomão, David, e S. Paulo, tinha declarado, que eram creaturas suas, seus vigarios, ungidos e ministros; e que o povo estava obrigado a obedecer cegamente á sua vontade, e prohibindo absolutamente o levantar-se contra elles, destruir ou moderar o seu Governo arbitrario, e substituir-lhe outra forma mais con-

ducente á sua prosperidade : collocáram ésta ficção entre os dogmas e preceitos da religião Christaã, e deste modo despojáram o povo de sua soberania : não consultaram os lugares politicos da Escriptura ; reduziram a inspiraçoens e privilegios singulares todos os exemplos de resistencia, que se lêem nas paginos do Testamento Velho, contra o despotismo Monarchico, e escomungáram todos os que deixavam de conformarse com suas violentas interpretaçoens : condemnáram proposiçoens as mais saãs, e expressivas do poder e soberania dos povos, sancionadas pela constante tradicção dos Estados, e approvedos nos livros de Moyses, Josué, Juizes, Paralipomenos, Esdras, e Macabeus.”

Copiamos ésta longa passagem, para com ella provarmos aos nossos Leitores, a justiça com que nos queixamos da insinceridade deste Escriptor. Elle se propõem refutar-nos, intitula os seus artigos, “ *Correio Braziliense*”, e vem aqui com este longo cathalogo de accusaçoens contra os theologos, que seguem maximas oppostas ao Escriptor, ou que interpretaram a Sagrada Escriptura de modo differente delle.

Nós não somos theologos, nunca escrevemos commentarios á Biblia : nunca sustentamos nem discutimos esses pontos de theologia, sobre a interpretação da Escriptura. ¿A que vem pois tudo isto quando se tracta de refutar o *Correio Braziliense*? Isto pois serve de indubitavel prova do que dissemos, que o escriptor, mui desingenuamente tomou o pretexto de refutar nossos escriptos, e mesmo fazer-nos invectivas pessoaes, meramente para ter occasião de introduzir suas doutrinas, e dirigillas aos povos do Brazil.

Bem longe estamos de querer entrar com o Escriptor em controversias theologicas, nem elle merece refutação neste seu arrazoado : porque falla em geral, sem citar the-

ologo algum, ou passagem, que nós pudéssemos examinar, para ver se o Escriptor a tinha bem entendido ou não, mas disso mesmo, que diz, se tira qual he a confusão de suas ideas, nas materias de que tracta.

Falla elle da soberania do povo. No entanto não ha publicista algum de nome, que attribua ao povo a Soberania, senão nos governos puramente democraticos. Na monarchia, o Monarcha he o Soberano; se o não he, deixa o Governo de ser Monarchico: e como repugna á idea de Monarchia o haver mais de um Soberano, não pôdes Monarcha ser Soberano, e o povo ser tambem Soberano.

Que se achem na Escriptura Sagrada exemplos de mudanças de Governos de umas para outras formas, esses factos historicos não tem nenhuma connexão com a existencia da Soberania no Povo, em uma Monarchia. Supponhamos que em um governo Monarchico o povo assume o poder Soberano; desde esse momento ja não he monarchia, mas sim democracia: ou supponhamos que o poder Soberano se passou para um corpo de Nobres, então será o Governo Aristocratico, os Aristocratas collectivamente são o Soberano, e não o povo, neste caso.

Que a Soberania provém de Deus, he outra opiniaõ, que aqui se intromette na refutaçaõ do *Correio Braziliense*. Nisto, outra vez, o Escriptor não mostra ter idéas claras. Não nos propomos manter os desvios da razaõ, que possam ter tido alguns theologos, porque elle não cita nenhum; mas quando se tracta de Soberania, em geral, nem se entende o Governo Monarchico, nem o Aristocratico, nem o Democratico: se admittirmos que o Estado de sociedade he o que Deus prescreveo aos homens, como essa sociedade he o que Deus prescreveo aos homens, e como essa sociedade não pôde existir sem soberania, segue-se que a Soberania he tambem prescripta por Deus; ou por outras palavras, he de Direito Divino Natural. Agóra, quem

saõ as pessoas individuaes ou moraes, em quem deve residir essa Soberania he de direito humano; porque, reunidos os homens em sociedade, designam entaõ éssas pessoas, ou, o que he o mesmo, escolhem a forma de Governo, que melhor julgam convir-lhes.

Escolham pois os homens as formas de governo que quizerem, mudem essas formas quantas vezes lhes parecer, sejam quem forem os que exercitem a Soberania, os direitos desta seraõ sempre os mesmos, inaltareveis, deduzidos da formaçaõ da sociedade, e seus fins; porque sem elles, e todos elles a sociedade naõ pôde existir.

Volta-se agóra o A. contra nós, na linguagem de um mancebo fogoso, sem ideas claras do que tracta; segundo o costume, sem citar nossas passagens, de que se queixa.

“ He pelas revoluçoens que o homem tem podido libertar-se da tyrannia, em todas as partes e em todos os tempos. Sem revoluçoens ja mais os Europeos teriam quebrantado as cadêas do despotismo religioso e politico que os affigia.

Naõ ha uma só reforma de primeira ordem, que naõ tenha sido obra de revoluçoens. A historia inteira he fiel testemunha desta verdade. E como he que pôde desentender-se della o Edictor do *Correio Braziliense*, quando gradua de aburdo o pensamento e esforço de melhorar as naçoens pela via da revolução ? ; He possivel que, escrevendo na Gram Bretanha, tenha incurrido em erros oppostos á sua historia, character e constituição ? ; Que melhoras notaveis tem obtido a sua Magna-Charta, que se naõ tenham procurado por meio de revoluçoens ? ; A quem senaõ a 200 annos de guerras civis he devedora ésta grande Naçaõ, da estabilidade e firmeza de seu systema politico ? ; Ignora accaso o escriptor daquelle periodico, qual he a differença mais notavel, entre as agitaçoens internas de Roma, e as do povo Inglez ? ; Naõ se diz a cada passo, que as dissensoens civis dos Romanos terminaram em sua escravidão, debaixo do poder

arbitrario dos Imperadores, e as dos Inglezes em uma liberdade bem constituida.

Começa o Escriptor ésta tirada dizendo que “ pelas revoluçoens tem o homem podido libertar-se da tyrannia em todas as partes.” Se o Escriptor fizera aqui a distincção entre as revoluçoens graduaes, e as repentinas, facilmente conheceria aonde está o paralogismo que o hallucina.

Quando um povo, sugeito á tyrannia de quaiquer Governo, tem padecido tal revolução em seus costumesto que nunca se pôde fazer senão gradualmente) que a tyrannia lhe não pôde quadrar, então qualquer explosão politica que aconteça, pela qual se derribe o tyranno, o povo escolhe, melhor governo, adaptado a seus melhores costumes; mas se a explosão não he mais do que um movimento momentaneo contra o tyranno, destruido este, apparece logo outro em seu lugar.

A historia Romana nos dá disto um notavel exemplo. Mudáram, por varias causas, os costumes dos Romanos a tal ponto, que ja não eram proprios para a Republica, e Cesar, sem ter o nome, adquirio o poder de Monarcha: alguns enthusiasts Romanos quizeram remediar isto, livrando, com a morte de Cesar, a patria: mas ¿ que melhoraram com isso? Augusto foi eleito em seu lugar: porque os Romanos ja não eram Republicanos; tinham-se mudado os costumes, e com elles forçosamente devia mudar a forma de Governo.

¿ Quanta vezes não temos visto assassinados os monarchas, que regem os governos despoticos das naçoens Barbaras na costa de Africa Septentrional? ¿ Accaso muda a forma de Governo? Não: apenas um tyranno he morto ou expulso, outro entra em seu lugar.

O exemplo da Inglaterra, em que o escriptor insiste, fazendo numerosas perguntas, só prova o erro em que elle está, e a sua ignorancia da historia Ingleza. As revoluçoens não fõram as que produziram os melhoramentos: o que a historia prova he que as revoluçoens fõram produzidas pela mudança dos custnmes; e ésta mudança fez necessaria a introducção de alteraçõens nas formas dos Governos.

A Inglaterra tinha adoptado o Governo Feudal, como as demais naçoens da Europa, cuja origem provém dos povos do Norte; o tempo e a diffusaõ das sciencias fez patente a todos os defeitos daquelles Governos, logo a opiniaõ geral foi que se remediassem; a opposiçaõ dos que queriam conservar as antigas formas, contra os costumes introduzidos do novo, causou a guerra civil, mas não foi desta, e sim da mudança dos costumes, que resultaram os melhoramentos introduzidos no Governo.

Exaqui porque, escrevendo nõs em Inglaterra, mantemos as opinioens que temos: vivendo neste paiz, podemos não so estudar sua historia, mas conhecer por suas leys as verdadeiras causas dos acontecimentos; e meditando nellas, achamos, que as guerras civis ou revoluçoens não eram senaõ causas accidentaes, ou promotoras das mudanças; porque as causas reaes e efficazes fõram sempre a mudança dos costumes.

Diz o escriptor, que “as dissençoens civis dos Romanos termináram em sua escravidãõ, debaixo do poder arbitrario dos Imperadores, e as dos Inglezes em uma liberdade bem constituida,” Assim he, mas o A. não dá nenhuma explicação desta diferença; nem a podia dar sufficiente, segundo o seu systema; quando, segundo o nosso, he bem facil a sua soluçaõ.

Se he das revoluçoens, que provém o melhoramento

dos Governos, tanto as revoluções de Roma como as de Inglaterra, deviam produzir melhoramentos; mas o mesmo Escriptor confessa, que as revoluções de Roma levaram sempre as cousas a peor estado: logo a sua hypothese, de que os melhoramentos sempre se produzem pelas revoluções, deve ser falsa.

A explicação deste phenomeno he facile em nosso systema. O luxo, as riquezas, e outras circumstancias, fôram mudando os costumes de Roma, e fazendo-os cada vez menos proprios para o Governo republicano. Assim todas as vezes que havia alguma commoção, sedição, ou revolução, sempre isso acabava por se introduzirem nas formulas do governo leys tendentes a destruir o republicanismo; pois os costumes se iam inclinando à monarchia.

Na Inglaterra pelo contrario, a introducção das sciencias ia mostrando os vicios do systema feudal, e a opiniaõ e costumes publicos desviando-se delle, e aproximando-se a uma monarchia mais regular. Assim todas as vezes que havia choque de partidos, guerras civis ou revoluções, as formulas, que se introduziam de novo, eram sempre conformes a esta mudança na opiniaõ publica: isto he, tirava-se ao monarcha parte de seu poder arbitrario, sujeitavam-se-lhe, segundo leys precisas, os nobres e grandes senhores feudaes, que eram d' antes quasi independentes dos soberanos.

Supponha o escriptor, que acontece em Constantinopla a mais carniceira revolução, que se corta a cabeça ao Gram Senhor, a todos os Baixas, a todos os homens poderosos, que de um golpe se tiram as vidas a todos os Janizaros, &c; porém que os costumes e ideas dos Turcos continûam como agora estaõ; Resultará accaso dessa revolução o instituir-se em Constantinopla um Parlamen-

to, composto de Rey, de Casa dos Pares, e deputados dos Communs?

So um mentecapto poderia esperar tal. Logo as revoluçoens ou commoçoens violentas das naçoens, não pôdem produzir bem algum; e os que promovem taes revoluçoens tomam sobre suas cabeças a responsabilidade do sangue derramado em taes occasioens, sem esperança de produzir por isso algum bem.

Pelo contrario todo o monarcha, e todo o individuo particular, que se esforça pelos meios que tem em seu alcance, para illustrar, e instruir seus compatriotas, nas verdadeiras ideas de Governo, e das formas, que mais pôdem contribuir para a fecilidade publica; faz um bem real a sua nação; porque são estas medidas outros tantos passos para os melhoramentos, que se desejam introduzir.

Se o Presidente dos Estados Unidos, persuadido de que o bem de sua patria requeria ali um Governo despotico, fizesse uma revolução para se fazer a si, ou fazer outrem qualquer Gram Sultaõ dos Estados Unidos; e se o Gram Senhor em Constantinopla, por igual convicção do bem de seu paiz, quizesse limitar seu proprio poder, e introduzir um Congresso de Representantes na Turquia: tanto o Presidente dos Estados Unidos, como o Gram Senhor dos Turcos teriam o mesmo fim: isto he, morreriam n' um cadafalso, condemnados pelas leys do paiz, ou seriam feitos em pedaços pelo mesmo povo, se os pudesse colher ás mãos.

He pois simplesmente neste sentido, que nós dicemos, e estamos ainda convencidos, de que as revoluçoens não são o meio de produzir melhoramentos, no Governo de paiz de algum; porque se taes melhoramentos apparecem depois de uma revolução, não foi ésta quem os produzio mas sim o melhoramento nos costumes.

Em geral pôde estabelecer-se a regra, que nenhuma alteração nos formas do Governo se pôde reputar melhoramento, se essa alteração não segue outra correspondente nos costumes; ou essa alteração dos costumes precêda a alteração das formas, ou se tomem as medidas convenientes, nos casos em que isso he possível, para produzir a alteração dos costumes, adequada á alteração das formulas.

As revoluçoens estão tam longe de poder introduzir nenhuma destas alterações regularmente, que sempre são acompanhadas de relaxação na administração das leys e da moral; de maneira que em todas as partes, e em todos os tempos, os Govesnos, que se tem seguido ás revoluçoens, tem encontrado as maiores difficuldades em remediar as consequencias dessa relaxação, introduzida pela revolução, e guerra civil.

Isto posto, tam longe estamos de convir com o escriptor, quando diz, que “ não ha uma só reforma de primeira ordem que não tenha sido obra de revoluçosns:” tam longe estamos, diziamos, de convir nisto, que a nossa opiniaõ he justamente a opposta; porque da combinaçaõ dos factos historicos, e das consideraçoens, que acabamos de expôr, deduzimos, que não ha uma só reforma de primeira ordem, que seja produzida pelas revoluçoens. Dizemos mais, que não ha uma só reforma de primeira ordem, que não tenha sido produzida pelo melhoramento dos costumes; e que as revoluçoens tem sempre servido de impedir, ou ao menos de demorar a introducçaõ dessas reformas uteis.

Confirmaremos ésta proposiçaõ, respondendo á pergunta que faz o escriptor “¿ a quem se não a 200 annos de guerras civis he devedora ésta grande naçaõ da estabilidade e firmeza de seu systema politico?” Respondemos.

A Inglaterra, que he a grande nação a que o escriptor aqui allude, deve a estabelidade e firmeza de seu systema politico, ao melhoramento gradual dos costumes, à diffusão das sciencias, e aos progressos de sua civilização. As guerras civis de 200 annos só deve a Inglaterra o retardamento de todos estes beneficios.

Como este escriptor nunca define os termos de que usa, somos obrigados a suppor o sentido que lhes dá: assim julgamos que elle confunde as ideas de revolução e de guerra civil. Nem sempre a revolução, ou mudança essencial nas formulas do governo e legislação, he acompanhada da guerra civil; e por outra parte, muitas vezes ha a guerra civil, sem que haja revolução.

A introducção do Christianissimo na Europa causou uma grande revolução, mas essa introducção não teve connexão directa com as guerras civis; posto que alguns Imperadores, depois de Constantino, se valessem dos Christãos em suas guerras civis, cujos objectos, ainda nestes casos, eram mui diversos dos interesses da Religião, tanto Christã como Pagaã.

A restauração das letras, a descoberta do Codigo de Direito Romano em Amalfi, a invenção da imprensa, a passagem á India pelo cabo de Boa-Esperança, produziram revoluções mui consideraveis em varias nações, sem que isso tudo tivesse por origem alguma guerra civil.

Da mesma forma temos visto muitas guerras civis na Europa, ja pelos pretendentes á corôa de algum estado, ja por algum partido de nobres ou homens poderosos contra o soberano, sem que taes guerras civis tenham introduzido a menor revolução, antes ficando tudo, depois de passada a guerra civil, no mesmo estado em que se achava d' antes, sem nenhuma mudança, quanto as formas do Governo ou leys,

O Escriptor confunde ao depois revolução com resistencia, e diz assim :—

“ Tam necessario he o direito de resistencia para remediar os abusos e melhorar a nação, que desde os tempos d’ El Rey Joaõ foi elevado á classe de ley constitucional. O Parlamento tomou providencias contra este monarcha, para obrigarlo á observancia do juramento, que tinha prestado em obsequio da Magna-Charta. Seu filho e successor, Henrique, declarou solemnemente o direito que tinha o povo, para armar-se e revoltar-se contra a sua Real pessoa, em honra de suas instituições politicas. Nova sanção recebeo este direito, quando por meio da resistencia foi dethronizado Jacobo II., e substituida a actual dynastia reynante. Acontecimentos tam distinctos na historia não podiam escapar á contemplação do Author do *Correio Braziliense*, nem deixar de mostrar a todo o mundo a falsidade de suas asserçoens, applicadas á revolução de Pernambuco, e a qualquer outra das mais applaudidas nos annaes sagrados e prophanos.”

A ignorancia do nosso Escriptor, sobre estes intrincados pontos da historia e da legislação Inglesa, não merceria tanta reprehensão, se nelle não citasse estes factos, que não entende, para mostrar, como pretende, a falsidade de nossas asserçoens.

Assevera este este escriptor, que—o direito de resistencia na Inglaterra, desde os tempos d’ El Rey Joaõ foi elevado á classe de ley constitucional.

Esta asserção he tam sem fundamento, que a Magna-Charta, publicada em tempo d’ El Rey Joaõ, não diz nada para estabelecer este direito de resistencia; e bem longe de assim o entenderem os jurisconsultos Ingleses, Blackstone, Liv. I. Cap. 7. havendo enumerado as prerogativas do Rey diz assim :—

“ No exercicio, portanto, destas prerogativas, que o

direito lhe tem dado, o Rey he *irresistivel* e absoluto, segundo as formas da Constituição.”

E á face disto atreve-se o nosso Escriptor a dizernos, estando nós em Inglaterra, e elle no Orinoco, que o direito de resistencia he ley constitucional em Inglaterra.

Dahi assevêra o nosso Escriptor outro erro historico, dizendo, que por meio da resistencia foi a presente familia reynante substituida a Jacobo II. Primeiramente, George I., que foi o primeiro da actual familia reynante, que subio ao throno de Inglaterra, não succedeo a Jacobo, ou Jaimes II. ; a este succedeo El Rey Guilherme e a Raynha Maria, que reynaram junctamente; depois a Raynha Anna; e depois desta he que veio George I.

Em segundo lugar Jaimes II não foi dethronizado pelo direito de resistencia, mas sim por se achar o throno vago; e ésta vacancia foi declarada, por uma resolução de ambas as Casas do Parlamento, que se acha nos Jornaes da Casa dos Communs de 7 de Fevereiro de 1688 aonde se diz assim; ‘. que El Rey Jaimes o Segundo, tendo trabalhado por subverter a Constituição do Reyno, quebrantando o contracto original entre El Rey e o Povo, e pelos conselhos dos Jesuitas e de malvadas pessoas tendo-se retirado para fóra do Reyno; tem abdicado o governo, e que o throno esta por isso vago.”

Eis aqui o motivo da dethronização de Jaimes II: o ter elle saído do Reyno, quando achou que não podia fazer os actos illegaes, que queria; e não deixar quem governasse o Reyno, as duas Casas do Parlamento, por isso que éra preciso ter um Rey, interpetraram aquelles actos do Rey como abdição do governo; e nesse caso da vacancia por força haviam escolher outro Rey. Não foi logo porque se supozesse existir tal direito de resistencia na Constituição Ingleza, mas porque se suppoz que não havia

rey aquem se pudesse obedecer, julgando-se, que a fugida d' El Rey para fóra do reyno, com as outras violaçoens das leys fundamentaes montavam a uma abdicaçaõ.

Se as leys Inglezas admittissem o direito de resistencia ao Rey; estariam em contradicçaõ com sigo mesmo, em uma de suas mais importantes maximas do direito publico: e he aquella, pela qual consideram o Rey como uma reuniaõ de todos os poderes. Gravina (Orig. 1, §. 105) diz que" na unica pessoa do Rey se exprime ou representa todo o poder e majestade da antiga republica, por uma accumulacãõ dos poderes de todos os magistrados." Isto mesmo foi o que succedeo em Roma, quando os Imperadores reuniram em si os poderes de todas as magistraturas ao mesmo tempo.

Portanto, se o Rey da Inglaterra he o unico magistrado, pois todos os mais naõ saõ senaõ seus delegados, conceder o direito de resistir-lhe, seria conceder a dissoluçaõ da sociedade, todas as vezes que isso aprouvesse a qualquer individuo.

Parece-nos, pois, que temos mostrado, que nos naõ escapáram esses factos da historia Ingleza, e que os entendemos e interpretamos, na mesma forma que os Jurisconsultos Inglezes, que naõ pódem ser menor authoridade, neste caso, do que o nosso escriptor translantico.

A conclusãõ deste paragrapho do nosso escriptor, he tam obscura, que mal a podemos reduzir a termos assas explicitos, para lhe darmos competente resposta. Conclue dizendo, que as allegaçoens, feitas do direito Inglez mostram a falsidade de nossas assersoens, applicadas a revoluçaõ de Pernambuco, e a qualquer outra das mais applaudidas, &c.

Ja mostramos, que o nosso escriptor naõ entendeo a his-

toria, nem os pontos de direito Inglez, que desejou fazer applicaveis a este caso.

Mas quando elle diz, que as nossas asserçoens são falsas, applicadas á revolução de Pernambuco; e a quaquer outra das mais applaudidas; suppomos que quer nisto comparar a revolução de Pernambuco, com as revoluçoens mais applaudidas: principalmente porque no paragrapho seguinte falla expressamente da revolução de Portugal em 1640.

Em Pernambuco não houve revolução, pelo que respeita o Estado; nem mesmo éra revolta de uma provincia; não passou do motim de uma cidade, o que he uma gota d' agoa no mar, quando se tracta de todo o Brazil. Logo, se o escriptor quiz nisto fazer uma assimilhação da revolução de Pernambuco, com as revoluçoens porque grandes Estados tem mudado violentamente de Soberrano; ou que tem servido de crise á mudança de Constituição de alguns, he preciso que lembremos ao escriptor, que a disproporção he tam grande; que não admitte comparação.

Se o escriptor quer dar este direito de resistencia ou rebeliaõ, como direito ordinario de qualquer nação; dahi pode dizer o mesmo de qualquer cidade, e não ha razão por que se não applique tambem à mais pequena aldeia, a dahi a qualquer numero de individuos, ou a um só individuo; e nesse caso deixaríam as leys de terem força coactiva, pois tendo cada individuo o direito de resistir ao supremo Legislador e executor das leys, estas não seriam ja coactivas; e só se fundariam na voluntaria submissaõ dos individuos.

Passaremos depois ao que diz sobre a revolução de Portugal, em 1640, que quer trazer como termo de comparação ao motim de Pernambuco.

(Continuar-se-ha.)

Melhoramentos no Brazil.

Bahia, 26 de Janeiro,

O ouvidor da Comarca dos Ilhéos, Antonio da Silva Telles, que fóra incumbido deste Governo para plantar um Destacamento no Rio da Salsa, a fim de se abrir facil communicacão desta Capitania com a de Minas Geraes. acaba de dirigir um Officio ao Illustrissimo e Excellen-tissimo Senhor Conde de Palma, em o qual lhe dá conta dos fundamentos lançados áquella nova Colonia, que promette os maiores bens assim á lavoura como ao commercio interior destas Capitancias limitrophes.

O ouvidor escolheu os outeiros da Boa-vista, nas margens do Rio da Salsa, e ahi fez Quarteis para o Destacamento, que he por ora composto de trinta casaes de Soldados dos tres Regimentos de Linha desta Cidade, marcou a cada Familia o terreno, que ella poderia cultivar, e designou terras para as lavouras em grande, que no andar do tempo se devem fazer, segundo o crescimento das Familias dos Soldados, e a concurrencia dos Colonos, que já principiam a estabelecer-se naquelles lugares, animados pelo Destacamento, que os poem ao abrigo de qualquer insulto dos Botecudos.

Os Quarteis saõ de tres braças de frente, e seis de fundo, e as terras adjacentes saõ sobremaneira fecundas para qualquer genero de cultura ; os àres saõ mui sadios, e as aguas excellentes. Do lugar do destacamento ao Jequitinhonha sobe-se em poucas horas, e logo acima fica a cachoeira do Salto Grande, aonde ha já canoas da parte de baixo, para receberem as cargas dos Mineiros, transportadas do desembarque, de cima, sem que seja pre-

ciso arrastar as canoas por terra, como até aqui se praticava.

Segundo informa o Commandante do Destacamento do Salto Grande, esperavam-se por todo este mez muitos Combois de cima, para Canavieiras, com algodão e outros generos; e os Soldados do destacamento do Rio da Salsa trabalhavam muito em limpar o rio dos grossos páos, que difficultam a passagem das canoas.

Deo-se a este novo Destacamento o nome de Palma, com a invocação de S. Francisco de Assís, e não só os Soldados, como os novos Colonos ali estabelecidos, tem mostrado muito contentamento pela amenidade do clima, abundancia de caça e peixe: e facilidade de colher em breve os productos do seu trabalho.

He muito para notar, que, sendo aquellas terras cortadas em muitos sentidos, pelas tortuosidades dos rios, e seus infinitos braços, não são com tudo alagadiças, porque o Rio da Salsa não deborda em suas enchentes; e por isso os novos Colonos não receiam plantar em suas margens.

Tambem não se encontra ali o mais terrivel flagello da lavoura do Brazil, que he a formiga chamada de mandioca, a pezar de haver já alguns mandiocaes, e tudo isto redobra as esperanças dos lavradores, a quem os desvélos sobre as formigas furtam metade do tempo e das plantas.

Querendo o Ouvidor dar uma legua de fundo ás terras dos Soldados, e batendo para este fim o terreno, foi dar com uma lagoa de meia circumferencia, bordada de lindos oiteiros, a qual se seguiaõ duas pequenas, e nestas lagoas achou portos muito limpos, e signaes de que os Botecudos alli vinhaõ pescar, mas nunca appareceram Botecudos; porque se assustam e fogem para o centro, aonde lhes não faltam as cousas necessarias á vida. Não ha

vestigios de que elles plantem alguma cousa, e nem apparecem naquelles lugares choupanas de habitaçãõ.

Tambem informa o Commandante do Salto Grande, que nas margens do Jequitinhonha se tem estabelecido muitos Colonos, e que tem feito grandes plantaçoens de algodãõ, dos quaes muitos pretendiam descer pelo Rio da Salsa até o fim de Janeiro, para trazerem á Bahia as suas cargas. Elles fogem da barra de Belmonte, e procuram Canavieiras, aonde não ha o menor risco, e donde fica mais perto o transito para a Bahia.

E quanto cresceria a concurrencia destes exportadores, se elles achassem no porto de Canavieiras boas pousadas, e mesmo algumas lojas, e vendas aonde permutassem o seus generos, sem demandarem a Bahia, cuja viagem lhe faz tanta repugnancia.

Tanto precioso he pois o Rio da Salsa para a lavoura, quanto o porto de Canavieiras para o commercio. He verdade que o terreno alli não he proprio para a cultura, assim como todas as costas do mar, mas não he a cultura só a que enriquece os lugares, e para apertar mais os laços da sociedade he que a Providencia dá vantagens á todos os terenos, fazendo uns interessantes por sua fecundidade, outros por sua posiçãõ.

Canavieiras deve pois ser para o Jequitinhonha, e Salsa o mesmo que he a Cachoeira para o Rio de Contas, e Campos; e he da ordem das cousas que aquelle porto seja uma Villa consideravel por seu commercio.

Que ajuizada especulaçãõ para um Negociante emprendedor. Foi com similhantes especulaçoens, que enriqueceram consideravelmente muitos principiantes, no começo das Villas desta Capitania, e d'ahi vieram grandes casas de que ainda ha memoria.

Naquelles pontos podemos dizer, que o Brazil ainda

agora se descobre ; e todos sabem que nos descobrimentos das cousas se fazem grandes fortunas. O algodão he hoje o ramo mais favorito da lavoura, e do commercio do Brazil, e todo o terreno, que vai de Canavieiras até Minas, he o mais proprio para esta cultura. Não fallaremos nos generos da primeira necessidade de que tanto abundam aquellas terras, e que podem fazer um grande commercio interior, porque ja expendemos este assumpto na primeira Gazeta, que escrevemos sobre o Rio da Salsa, e não he preciso provar o quanto a Bahia he falta de mantimentos; e sempre o será em quanto a Comarca dos Ilheos não for bem cultivada, e em quanto for difficil a communicação com Minas Geraes.

A todas estas razoes physicas, que devem animar os novos Colonos e novos Negociantes do Rio da Salsa, temos de acrescentar razoes moraes, summamente poderosas, que são o decidido empenho, e favor que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma tem mostrado nestes novos estabelecimentos, e a illimitada liberdade, que El Rey Nosso Senhor ostenta sempre quando se tracta de augmentar a fortuna dos seus Vassallos. Sua Majestade, por uma Carta Regia de 4 de Janeiro do corrente anno, não só approvou o feliz projecto deste Governo em facilitar a communicação com Minas pelo Rio da Salsa e Jequitinhonha, como que tractou logo de premiar com alta beneficencia as familias do Destacamento, concedendo, 1º. que Sua Excellencia podesse mandar dos Soldados quasi invalidos da Tropa da Bahia, e que fossem onerados de familia, os que lhe parecesse para aquelle Destacamento; 2º. que lhes designasse terreno conveniente para plantaçoens, ficando-lhes pertencendo, e a seus successores, sem dependendencia de outras formalidades practicadas nas Datas Sesmarias, que não sejaõ as das

demarcaçãoens, e estas gratuitamente, e servindo-lhes de Titulo de Propriedade: 3º. demissão do Real Serviço, quando por informações authenticas do Ouvidor, no fim de tres annos, mostrárem que tem formado os seus Estabelecimentos em lavoura, e que se acham arriegados, e fixos nas Povoaçãoens. E querendo subministrar-lhes meios para poderem ir formando capital, com que possam beneficiar as lavouras, lhes concede a isenção de Direitos por tempo de dez annos, pelos productos das suas lavouras, requerendo elles para esse effeito á Juncta da Fazenda desta Capitania, com atestaçoens do Ouvidor da Comarca, que mostrem que os ditos productos são propriamente seus, pelos haver plantado.

Naõ nos consta que algum Soberano do Mundo fosse mais liberal em animar uma lavoura nascente; nem um Soldado onerado de familia, pode esperar mais fortuna.

Talvez que os novos Colonos, que naõ são Soldados, e que os novos Negociantes, que se estabelecerem em Canavieiras, tenham de ser favorecidos com algum Rasgo da beneficencia Real, e entaõ veremos em breve crescer a populaçaõ, e prosperidade daquella Comarca, com grande proveito de Minas, e da Bahia.



Reflexoens sobre a Capitania de Minas Geraes.

(Continuadas de Vol. XXII p. 633)

Os mineiros e roceiros, subdivisaõ da classe branca, nos via occupar. Espalhados pelas suas fazendas e lavras, e entretidos com esse trabalho, naõ lhe sobra tanto tempo, para que possam caír nos mesmos defeitos, a que são pro-

pensos os moradores das povoaçoens grandes; em consequencia, saõ por necessidade menos viciosos. Com tudo o seu estado em muitas cousas he o mesmo que o dos outros; sugueito igualmente à prigiça, os seus proprios interesses naõ os esporéam a mais actividade: abandonam as suas lavras e as suas roças a feitores, que a exemplo de seus amos as administram em geral, com tanto desmazêllo, e igual prigiça e ignorancia, que presentemente, tendo-se tornado mais difficultosa a mineraçaõ, poucas lavras ha que paguem os jornaes dos escravos, e mui poucas fazendas, que exportem os seus effeitos. ¿E porque razaõ? Por causa da prigiça, que impede os donos das fazendas levantarem-se cedo; por causa da ignorancia, que os faz perder em grande parte o que por agillidade, por precauçoens, e providencias dadas a tempo necessario, podlam recuperar.

Naõ consta, nem ha exemplo de que um branco pobre de baixa esphera houvesse até hoje pegado em uma enchada para cultivar a terra.

Vejamõs agora se achamos mais alguma diligencia nos homens pardos. Nella poucos ha, que sêjam empregados no Real serviço, e poucos fazendeiros e mineiros, que tenham mais de doze escravos; por consequencia occupam os lugares de pouca honra e de pouco interesse. Os officiaes mechanicos se encontram entre elles, pois que os brancos abandonam aquelles officios. He notorio e sabido, que um mineiro ou fazendeiro, com meia duzia de escravos, e com os trabalhos mal administrados e peor dirigidos, apenas lavra ou cultiva o que a sua familia, de ordinario numerosa, gasta: e muita vezes nada resta para sustento dos miseros escravos, depois de terem os senhores comido. Fállo por experiencia: por quantas destas fazendas naõ tenho eu passado, que bem longe de

obter alguma cousa para comer, tenho sido rogado pelo amor de Deus para lhes dar por esmola alguma farinha, chegando a tanto o seu desmazello que nem hortaliças plantam ao pé da casa. Similhantes habitaçoens de miseria, resultado da prigiça, não se encontram sómente lá aonde se occupam com a mineraçãõ do ouro. Este foi o engano do Senhor Langsdorf; nas proprias terras, especialmente decretadas para a cultura costumada do paiz, se encontra o mesmo desleixo e a mesma miseria. A prova desta asserçãõ he, que nenhum viajante Portuguez caminha, sem levar com sigo *caldeirão*, segundo a phrase do paiz: isto he, tudo quanto he indispensavel ao preciso alimento: e todo o viajante, que não practicar do mesmo modo, muitas vezes, a pezar de todo o dinheiro que offercer, não achará que comer, o que acontece ordinariamente aos estrangeiros, que não podem prever uma similhante falta. Mas ésta providencia, que tomam os practicos do caminho, e o que dizem alguns viajantes Portuguezes, de terem ido até Mato Grosso, e poder viver-se nesses paizes, com a facilidade de sê terem as cousas necessarias á vida; em nada contradizem o que assevero; antes pelo contrario a grande prigiça dos habitantes o affirma; aonde ella existe não ha o preciso; e todos comprovam, o facto de não se achar em muitas partes cousa alguma.

A moral desta classe, escoria do genero humano, e com um apurado talento para a maldade, he a mais abominavel. Com todos os defeitos dos brancos, com menos polidez, e nenhuma educaçãõ, elles os sobrepujam nos vicios: estes se mostram a toda a hora, sem disfarce, no publico e no interior das casas, todos em geral trabalham sempre para causar prejuizos a terceiros, ainda que toda a vantagem que possam alcan-

çar, séja mêmamente a folga de trabalhar, e quando se dam um dia ao trabalho, exigem um pagamento, que lhes assegure a subsistencia por oito dias sem trabalhar. Accresce a isto um genio vingativo, sem religião alguma, não respeitando nem o interior della, uma desmedida paixão para o outro sexo da mesma classe, que só vive do infame lucro, que lhe provem de se abandonarem aos appetites dos homens, sem trabalhar cousa alguma, observando uma vida escandalosa no interior de suas casas; expondo a mãy as filhas, amancebados irmãos com irmãs, filhos envenenando os pays, e practicando outros muitos vicios horrorosos. A vista de uma tam depravada moral não he para admirar serem todos os sentenceados por crimes atrozes sessenta até oitenta pessoas da classe dos pardos, e da dos pretos; a fora os que escápm a execução da justiça por meio da fuga. Além dos que se empregam nos officios mechanicos, se pôde considerar como excepção alguns, que, não tendo escravos, se occupam em cultivar a terra com seus proprios braços: os mais, vadiando ou vivendo de suas espertezas, ou da beneficencia de outros mais ricos, que não fazem caso de um prato de feijaõ, pássam a vida na ociosidade. Assim como os brancos, emprehendem tudo, que promette algum lucro, com a só diflerença, que saõ mais disfarçados que aquelles, desconhecendo em tudo a virtude da constancia de aturar nos projectos.

Os individuos da terceira classe, os pretos, não occupam nem lugares de honra, nem os de proveito; não possûem nem lavras, nem fazendas, submergidos na maior miseria; trabalham só quanto exige a sua subsistencia, ou em officios mechanicos, ou como faisqueiros, ou alugando-se a outros, ou plantando algum escaço terreno pertencente a outrem; de modo que esta

classe, menos apta aos conhecimentos, que illustram os homens, possui menos velhacaria; não podem de modo algum contribuir para o augmento da felicidade de um paiz. Vivendo da mesma forma na maior prigueira, deixam de trabalhar logo que tem alguma cousa para comer: tem menos vicios refinados; mas em contrapozição são mais insensíveis ás vozes da humanidade, quando tractam da execução de barbaridades.

Rematarei o que tenho a dizer, sobre as tres classes dos habitantes de Minas, com o notar sua inconstancia no modo de pensar e de dirigir as acçoens proprias, e creio que em todo o mundo não se encontra uma similhante á que se acha nestes homens, pois até sem pêjo algum confessam ésta inconstancia; o que previne para que ninguem se fie na palavra de um Mineiro: imprimindo-se desde a mais tenra infancia ésta inconstancia nos seus filhos.

Sobre o sexo feminino das tres classes não tenho que expôr; pois até entregam o governo de suas casas ás mocambas e ás escravas de sua confidencia. Com tudo a justiça pede, que lembre haver excepçoens á regra geral em todas as classes; porque são conhecidos homens e mulheres, que fazem honra á nação Portugueza.

Portanto não sei de que modo he, que, conhecendo-se o estado das fazendas de Minas, e conhecendo-se a importação dos mantimentos no Rio-de-Janeiro; o Redactor da gazeta pôde ter a confiança de dizer, que a barateza dos mantimentos no Rio-de-Janeiro procede da grande importação das capitánias de Minas e de S. Paulo: sabendo todo o mundo, que os mantimentos que éstas Capitánias exportam para o Rio-de-Janeiro, são unicamente algum toucinho, queijo, e algum gado; vindo todo o artigo grão, ou do Rio Grande ou principalmente de paizes estrangeiros; pois até de Trieste

viêram no fim do anno passado embarçaõens com trigos, parà eterna vergonha dos agricultores do Brazil, e que se vendêram com grandes vantagens dos especuladores estrangeiros.

Façamos agóra uma pequena comparaçãõ, fundada nas observaçoens feitas com o maior escrupulo, entre os trabalhos dos homens dos paizes do Norte, e os do Sul da Europa, e os de Minas ou do Brazil—(Creio que as mais provincias em pouco differem.)

Nos paizes do Norte da Europa se tem calculado por tempo medio, que a classe trabalhadora trabalha em toda a sua vida dez annos consecutivos. Em França nove annos; ja perdem mais tempo, por causa do seu temperamento vivo e fallador. Na Hespanha e Portugal sette annos; o clima he ja mais quente, os espiritos saõ mais especuladores do que saõ os corpos executores. No Brazil; os brancos em toda a sua vida naõ tem um só dia de trabalho corporal. Pergunto agóra se ha priguica ou naõ nas Minas? Toda a exportaçãõ das Minas resulta, por consequencia, dos trabalhos de 150.000 escravos; um sò queijo naõ resulta dos trabalhos e da industria de 88.000 forros. Ora se a Capitania de Minas he tal, que os seus habitantes saõ os menos priguçosos, como dá a entender o Gazeteiro; naõ sei o que se ha de dizer do resto do Brazil,

Deixemos pois toda a bazofia, Senhor Gazeteiro, da Bahia. A gente de Minas he mui priguçosa, e o character geral delles he naõ ter character algum; e o conselho que vou proferir, naõ só lhe he dirigido por mim amigavelmente, como a todos os que pretenderem viajar na Capitania de Minas. Sem caldeiraõ naõ emprehendam a viagem; do contrario disponham-se a padecer algumas vezes fome, e sem remedio. Naõ he indifferente a pes-

soa, que tal conselho lhes dá ; he sim um Mineiro pratico do Paiz.

Villa de Piracatu, em o 1º. de Septembro, 1818,

ANTONIO DA COSTA ROCHA PITTA.



BUENOS-AYRES.

Carta do Tenente Governador de S. Luiz ao Governador da Provincia de Cuyo.

A cidade de S. Luiz nos acaba de dar novo exemplo de heroismo e fidelidade ; e os Hespanhoes Europeos tem exhibido ao mundo nova scena de horror, ingratitude e barbaridade. A s duas horas, os prisioneiros Hespanhoes, Brigadeiro D. Jozé Ordonez, Coronel D. Joaquim Primo de Rivera, Coronel D. Antonio Morgado, Tenente D. Antonio Morgado, Tenente-coronel D. Lourenzo Morla, Capitaõ D. Gregorio Carretero, e Tenente D. Juan Burguillo, vieram ter á minha casa. Depois das custumadas expressoens de cerimonia, Carretero me dirigio estas palavras ;—"Picaro, he chegada a tua ultima hóra : toda a America esta perdida, e agóra não pódes escapar." Dizendo isto Carretero, Burguillo e Morgado se arremecaram a mim com os punhaes ; e os outros se preparavam a seguir o seu exemplo. Eu corri para traz e ganhei um recesso, d' onde dei a Morgado um golpe de que caio a terra. Entaõ me atacaram todos, eu caí, e na luta para me levantar recebi algumas contusoens na face e diversas partes do corpo. Por fim puz-me em pé, justamente ao momento em que se começou a ouvir o fogo, e a resistencia do povo em outros pontos, que os prisioneiros trabalhavam por tomar.

Devo aqui observar, que as mesmas circumstancias de que os meus aggressores esperavam a segurança de bom successo, foram as que desconcertaram o seu plano; isto he, o seu movimento simultaneo. Havendo tentado surprender os quarteis, ao mesmo tempo que entráram e cercaram a minha casa, as tropas saíram ao rebate, e o povo como se fosse por um toque electrico, correo ás armas. Achando fechada a minha porta, procedeo o povo a arrombálla, o que convenceo aos que me atacavam de que se tinha frustrado o seu plano. Cheios de terror, agora, imploráram de mim que lhes salvasse as vidas, e eu sai fóra com o pretexto de aquietar o povo nas ruas. A gente entrou toda de roldaõ, e na resistencia que fizéram os prisioneiros, Burguillo ferio mortalmente o meu Secretario o Capitão D. Jozé Manuel Riveros. A este momento conheci, que os deveres do meu officio se accordavam com a justa indignaçã do povo. Ordenei que fossem instantaneamente mortos, e na minha presença, e á vista de um inocente e genero o povo, que os tinha recebido com hospitalidade e bondade, expiáram o seu crime.

O coronel Morgado foi morto por minhas proprias mãos. Eu não posso achar lingua para descrever a co-va dicerdestes seis assassinos, que, tendo-me atacado de todo inesperadamente, e ganhado posse de minhas armas, me deixáram sem recurso algum, excepto a confiança que eu punha na boa disposiçã do povo, e comportamento, que elle tem sempre seguido em taes casos. Não me enganei nas minhas esperanças. Toda a cidade obrou com a maior energia, e com tanta moderaçã quanta se podia esperar, n' uma tentativa, que ameaçava as vidas de todos os habitantes. Os que foram tomados nos quarteis soffêram a sorte dos outros. Ao principio tomáram posse das armas, porém estas logo se recobráram, e elles fóram mortos, com as suas armas nas mãos. Entre

elles foi o Intendente do exercito, D. Miguel Barreta, e o Tenente Coronel Arras, que se defendêram até que caíram mortos, o primeiro com uma espada, e o segundo com uma espingarda.

Da nossa parte tivemos, além da infeliz perca do Capitão Riveros, somente dous soldados feridos, um dos quaes he o meu camarada Ferreyra, de cuja melhoria não ha esperanças.

Instituirei sem demora uma indagação judicial, para descobrir o resto dos conspiradores, e vos darei uma conta do resultado. Restabeleceo-se a tranquillidade publica, tam repentinamente comõ fôra interrompida. Tenho adoptado todas as precauçoens necessarias; e a minha confiança nas opinioens e sentimentos dos habitantes se fortifica de dia em dia, Mando-vos uma lista dos prisioneiros mortos na contenda com o povo e tropas. O resto será guardado em lugar seguro, até que se conclua a investigação, que va começar,

(Assignado)

VICENTE DUPUY.

S. Luiz, 8 de Fevereiro, 1819. 11 horas da manhã.

CHILI.

Resposta do General San Martin ao manifesto do General Brayer.

O Senhor Brayer appella, sobre a sua conducta militar e politica, assim como sobre a veracidade de seu Manifesto, para o exercito unido; eu me conformo com o mesmo tribunal e lhe supplico que responda.

Assim he, que não me intrometterei a provar se o exercito unido tinha ou não disciplina; se ésta foi conheci-

da e estabelecida na nossa America pelo Senhor Brayer: se o exercito estava ou não instruido: se os atiradores eram mãos ou bons, e se o dicto Senhor lhes dirigia a pontaria: se se obedeciam ou não a suas ordens; se os movimentos, posiçoens e marchas, xecutadas no decurso das campanhas tem sido ou não bem tomadas; se tenho sabido aproveitar-me dos momentos favoraveis: se as victorias conseguidas tem sido effeito do accaso ou da multidaõ. se não cheguei na tarde de 19 a tempo opportuno com toda a infantaria do exercito: se a nossa direita, como o dicto Senhor assegura, se dispersou na noite de 19, &c. &c, &c, &c.. Isto o dicidirá o Tribunal do exercito unido, a quem novamente reclamo que manifeste, com a imparcialidade, propria de sua honra, os factos, que se citam. Só me restringirei ás personalidades, que o Senhor Brayer affirma tenho tido para com elle, aos motivos, que me impeliram a separálo do commando da cavallaria, ao seu comportamento militar, antes e depois dos 19 de Março, até o dia do assumpto de Maipo, como elle lhe chama.

Nada direi dos conhecimentos militares que nos 20 annos de combate tenha adquirido o Senhor Brayer: se os tem, a minha ignorancia os não terá descuberto; tenho ouvido dizer a varios officiaes de credito, que em França existiam Marechaes que sem duvida alguma fariam um triste papel de simples capitaens na nossa America. He demasiado notorio, quam admirador tenho sempre sido da organizaçãõ tactica, e adiantamentos feitos por esta Naçaõ em seus exercitos, especialmente desde a sua revoluçaõ de 1789; porem o Senhor Brayer não tem direito para se attribuir os conhecimentos de um Frederico, de um Washington, de um Napoleaõ, de um Turena, deum Eugenio.

O Senhor Brayer me ataca, sobre as operaçoens do ex-

ercito na ultima campanha : naõ ha juiz mais parcial do que o amor proprio : se algum tenho he o de haver dirigido bem as operaçoens desta campanha, com preferencia á batalha de Maypo. Devo fazer justiça nesta parte aos que me subministráram suas luzes, como são o Senhor Balcарce, alguns chefes do exercito, e os engenheiros Dable e Arcos.

¿ Porém quem disse ao Senhor Brayer, que ja mais tive pretençoens de passar por um bom general? Eu conheço a esphera de meus conhecimentos, e desejaria que alcançassem a saber mandar regularmente um regimento de cavallaria.

O Senhor Brayer crêo sem duvida, que nós os Americanos éramos uns verdadeiros Hotentes ; taes éram em summa os momentos tam incomodos, que me dava com seus planos de reformas, construcçoens de praças, estabelecimeutos militares, planos de campanha, construcção de caminhos, modificação de costumes, &c, &c, &c. facilitando-os todos com a mesma promptidaõ que os fazia. Eu soffria com paciencia o tempo que me tirava este novo regenerador ; porém como nada disto he essencial ao caso, tornemos ao nosso assumpto.

O Senhor Brayer affirma que, naõ tendo eu encontrado nelle um servil admirador de minhas ideas, ou um homem tal como eu desejava (ésta ultima clausula he a unica verdadeira que diz este Senhor em sua exposiçaõ) o rem etti a Talcahuano. Diga o publico se he castigo o mandar um militar a bater-se. Porém juro pela minha honra, que na separação, que fiz do Senhor Brayer, remetendo-o ao exercito do Sul, naõ me acompanhou outra intenção senaõ a de alliviar o Excellentissimo Supremo Director de Chili, acabrunhado com os negocios do Estado e do Exercito : pois até ésta epocha naõ tinha eu tido com elle o menor incommodo. Conhecia nelle um cha

racter superficial e charlataõ; porém o julgava official cheio de coragem, trabalhador rotineiro: que éra quanto podia desejar para o objecto a que me propunha.

Pouco tempo depois de sua chegada a *Conception* começou a introduzir a discordia entre os chefes daquelle exercito, como varios delles me affirmáram, até que felizmente se descobrio o seu manejo: este éra o mais negro, que se tem inventado. Todos elles podiam depôr sobre este facto. A sua ousadia neste ponto chegou até o extremo de desacreditar o Senhor O' Higgins com os granadeiros de cavallo; o Commandante Escalada, que o presenciava se lhe lançou por fim em cima de maneira possante.

Conforme a estes precedentes ataca o Cavalleiro Brayer em seu manifesto a opiniaõ do Senhor O' Higgins: porém este está bem escudado, com a geral que merece; se o Senhor Brayer tivesse a milesima parte de suas virtudes, não só eu me não veria na necessidade de escrever este pequeno papel (que na verdade escrever he o que mais aborreço) mas tambem me pouparia o gasto desta impressaõ. Porém voltemos outra vez ao ponto.

O Senhor Brayer falla de seu valor conhecido na campanha de *Conceiçaõ*; sobre isto responderá o exercito unido: no entanto posso eu dizer, que varios chefes daquelle exercito me tem assegurado, que este Senhor se deitou de barriga, na presença do Supremo Director, e de todo o Quartel General, por uma bala de artilheira, que caio na suas vizinhanças.

Diz tambem o Senhor Brayer, que nas acçoens em que se tem achado tem dado exemplo de coragem e de valor; os nossos juizes responderaõ igualmente a ésta asserçaõ; em quanto eu por minha parte digo, que se o exercito unido tivéra seguido o seu exemplo, o General Osorio não só estaria em *Chili*, mas até em *Buenos Ayres*.

He grosseiro equivoco affirmar o Senhor Brayer, que foi reconhecer pessoalmente as linhas inimigas em Camarico, e que vio o seu movimento. Este Senhor não he para éstas emprezas ; as operaçoens do inimigo as sube eu por minhas espias. O exercito unido poderà dizer, se vio separar-se o Senhor Brayer da força do exercito, a tiro de peça.

He certo que lhe tirei o commundo da cavallaria, digam os motivos os Commandantes Freyre e Necochea.

Dei-lhe ordem para que com toda a do exercito, e a artilheira volante de Chili, commandada por Blanco, sustivesse os movimentos, que Freyre ia a emprehender, sobre a vanguarda inimiga, o seu comportamento nesta jornada, he o mais vergonhoso, por sua covardia : os dictos chefes e os do resto da cavallaria poderaõ explicar este particular. Elle comprometteo a Freyre a taes termos, que só o valor o pôde extricar do empenho.

He uma falsidade, os avisos que diz me remetteo, na tarde de 19: e o he igualmente, que elle com 60 granadeiros carregasse o dous esquadroens de cavallaria inimiga, e os fizesse retirar : o temperamento deste Senhor não he adequado para estes arrojios. Por outa parte os officiaes de granadeiros a cavallo não necessitam do modêlo do Senhor Brayer para se bater bem.

Na manhã de 20, antes de amanhecer, encontrei com o Senhor O' Higgins, gravemente ferido : as agudas dôres que experimentava o faziam marchar a passo mui lento, eu não podia abandonar a um amigo e a um chefe do Chili, naquella situação : o Senhor Brayer o fez vergonhosamente, depois de estar com nosco um momento : o mesmo Senhor Director, o Coronel Quintana, o meu Ajudante de Campo, O' Brain, e outros varios officiaes poderaõ nformar sobre isto.

O Senhor Brayer, General de 20 annos de combates, retrocedeo para a Capital de Santiago ; isto he, para 80

leguas de distancia, abandonando indignamente o exercito. Este he o exemplo que deo.

Diz o Senhor Brayer, que me não vio dar disposição alguma no dia 20 de Março pela manhaã. Tem muita razão, em dizer que nada vio: o seu cavallo galopava desiado. Deste este dia não se tornou a apresentar, até os 5 de Abril, ás 11 horas da manhaã. As columnas marchavam ao inimigo, e os nossos atiradores estavam empenhados com os seus. Neste momento critico se me apresentou o Senhor Brayer, cocheando, e solicitando lhe concedesse licença para passar aos banhos de Colina; a minha resposta foi, que, com a mesma com que se tinha retirado de Talca para Santiago, o podia fazer para os banhos, porém que olhando a que no termo de meia hora iam a decidir a sorte de Chili, e que os dictos banhos distavam 13 leguas, e o inimigo meia, podia deixar-se ficar, se os seus achaques o permittissem. O Senhor Brayer me respondeo, que não estava em estado de o fazer; porque a antiga ferida de sua perna não lho permittia. Esta resposta me escandeeo, he verdade; o meu primeiro impulso foi passálo pelas armas; porém não pude conter-me que lhe não não dicesse publicamente;” Senhor General o ultimo tambor do exercito unido tem mais honra que V. S.” Logo voltei o cavallo, e dei ordem ao Senhor Balcarce, para que na marcha se fizesse saber ao exercito, que o Senhor General de 20 annos de combates ficava suspenso do emprego, por indigno de o occupar. O Senhor Brayer se retirou ao depois tranquillamente para a Capital de Santiago, e no entanto que estava carregando a sua equipagem com escandalo publico, batemos em Maypó essa mesma tarde, os inimigos de nossa liberdade.

Estou certo de que nenhum homem, que tiver o menor vislumbre de honra poderá apenas crer o facto que acabo de referir; porque não se pode conceber que

haja um mortal tam esqueido de si mesmo, que proceda deste modo. Porém, digam-o o Coronel Quintana, o meu Ajudante Aguirre, que creio se achava presente: digam-o todos os meus ajudantes de Campo, e mais officiaes, que presenciaram este facto. Em prova do quanto he verdadeiro, me occorre a mesma confissão de Brayer, e a reflexão seguinte:—

O Senhor Brayer, em um dos paragraphos da sua exposiçãõ, diz: “ Entre tanto se aproximava o inimigo, ja se iam ás mãos tinham-se distribuido os lugares; e a mim naõ se me nomeava. Tanto desar indignava minha alma, pensei ausentar-me, porem conduzido por meu character, tentei em pessoa o ultimo esforço com o General San Martin. Fui repulsado, e esquecendo-se elle da dignidade de seu character, o seu odio se manifestou entãõ com os acentos da intemperança, do delirio e do furor. Eu lhe opuz a firmeza, a calma e a moderaçãõ: olhei para elle fixamente, e ausentei-me. Pergunto, Senhor Brayer, modelo do valor do exercito unido; Para onde foi a sua ausencia, no acto mesmo de irmos a quebrar as cabeças com os inimigos? V. M. me respondera (porque naõ pôde fazer outra cousa) que para o capital de Chili. Se ao Senhor Brayer lhe tivera ficado, por pouco que fosse, um resto de vergonha, se teria dirigido como um simples soldado a uma fileira, ter-se-hia batido pela felicidade destes paizes (com diz), e depois teria olhado para mim fixamente. Este he o comportamento, que houvera tido o mais abandonado dos homens.

Em outro paragrapho da sua exposiçãõ, diz; “ Indignamente se tem espalhado os rumores, de que eu recusei entrar no assumpto de Maipó; mentira abominavel! Além de que a minha correspondencia com o General San Martin prova o contrario. ; Naçoens todas! que

manifeste este impostor a correspondencia que cita. Se a tem, cáia sobre mim a execraçã dos homens.

Outra prova; em poder do General Balcarce existem oficialmente (assim mo assegura o Coronel Quintana) as provas do dinheiro offerecido pelo Senhor Brayer ao facultativo Grajales, para que este lhe dêsse (antes da acçaõ de Maipó una certidaõ de que não podia continuar na campanha. Este facultativo Hespanhol Europeo, e inimigo da nossa csusa, he honrado e tem character: por conseguinte negou-se a tam insultante proposta; assim por sua baixeza, como por que o cria em estado de servir.

O General Balcarce, e o Coronel Las Heras não necessitam dos elogios do Senhor Brayer, para ter uma opiniaõ recommendavel: este ultimo se distinguio no ataque de Talcahuano, e não pôde vencer os impossiveis, que a natureza e a arte oppuzêram á sua coragem, e á das tropas que commandava; porém para que o publico julgue da moral do Senhor Brayer, entre os meos papeis, que tenho em Chili existe uma carta deste mesmo, em que attribue a las Heras a desgraça do ataque de Talcahuano: tal he o character do Senhor Brayer.

O Vampiro, filho de Francez, e nascido na Inglaterra (D. Diogo Paroisienes, Cirurgiaõ Mor daquelle exercito) contra quem o Senhor Brayer desprega o furor mais acre, he um sugeito, que merece a opiniaõ dos homens de bem: este sim, e não elle, he que tem tomado uma parte activa na felicidade da America: elle tem feito serviços, que os Americanos teraõ sempre mui presentes.

A minha delicacleza me tem feito guardar um profundo silencio (excepto com o Supremo Director das Provincias Unidas) sobre o comportamento do Senhor Brayer: Este comportamento não éra por olhar para a pessoa do Senhor Tenente General, mas porque este tinha

militado entre valentes: porem se houve um ou dous Francezes, que denegrissen a honra deste nome, outros o tem sustentado com honra, como saõ Dable, Viel, e mais officiaes desta naçaõ, que tem grangeado para si a estimaçaõ e o appreço de seus companheiros em armas, e os ajudam heroicamente, em nossa justa lucta.

Mendoza 7 de Outubro, 1818.

JOZE DE SAN MARTIN.

Officio do General San Martin ao General em Chefe do Exercito-Unido, D. Antonio Gonzales Balcarce.

Tenho a honra de incluir a V. S. o manifesto juncto, ou exposiçaõ feita por D. Mignel Brayer, chefe interino, que foi, do Estado-Maior do Exercito-Unido. Por elle verá V. S. que appella para este, como garante do seu e meu comportamento. Eu me conformo gostosamente com este tribunal, e por tanto rogo a V. S. e ao dicto Exercito, que faça uma exposiçaõ publica dos factos, a que se refere.

He impossivel que exista nesta vida um homem perfeito na carreira militar; muito menos eu, que de simples subalterno me tenho visto elevado em pouco tempo, e sem conhecimentos, á classe de eneral: por tanto supplico a V. S. e mais officiaes dos exercitos de seu commando, que com aquella imparcialidade, propria de sua honra me accusem todas as faltas e defeitos, que tenha commettido, naõ só no decurso da ultima campanha, mas tambem na anterior, desde a saída de Mendoza: isto servirá de instrucçaõ para nossos militares, e para que saibam corrigir para o futuro, os erros, que outros tenham commettido.

Como V. S. verá, pela minha resposta ao manifesto do Senhor Brayer, só me tenho cingido aos incidentes, que tem occorrido entre elle e mim. Tanto este como a minha resposta os mandei imprimir na capital de Buenos-Ayres, para que o publicose informe, em quanto o Exercito-Unido manifestao seu parecer.

Deus guarde a V. S. muitos annos. Mendoza, 7 de Outubro de 1818.

JOZE DE SAN MARTIN.

Senhor Brigadeiro D. Antonio Gonzales Balcarce, General em Chefe do Exercito-Unido em Chili.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Finanças do Brazil.

Despertou-nos a tornar a fallar nesta materia, o ver entre os despachos da Côrte por occasião do baptizado da princeza, filha de S. A. R. o Principe Real, que saão o Barão Targini feito Visconde.

He indisputavel a authoridade, que tem El Rey, de dar titulos e honras a quem lhe parecer; mas como essa authoridade, que tem El Rey de dar titulos e honras he sempre exercitada para premiar serviços extraordinarios, razão tem o pblico, quando vé o Targini feito Visconde, de, perguntar, porque serviços extraordinarios mereceo aquelle individuo tam alta graduação?

Supponhamos, o que naõ concedemos, e de todo negamos, que o Senhor Targini éra capaz para ser Thesoureiro Mor, nomeassem-o para esse lugar, e como todo o homem deve viver de seu emprego, dessem-lhe os competentes ordenados por seu serviço. Até aqui transeat. Mas porque carga de agua um titulo de Visconde?

Um general, façamos ésta comparação, recebe o seu soldo, como paga pelos serviços ordinarios de seu posto; porém se ganha alguma victoria distincta, então remunera-se isso com um titulo.

Um Ministro Diplomatico recebe o seus ordenados pelo trabalho ordinario de seu lugar, mas se nelle faz uma negociação mui vantajosa, assigna um tractado de importancia, &c; he nesse caso distinguido com um titulo.

¿ Ora, pergunta o publico, quaes são os serviços extraordinarios do Thesoureiro Mor Targini, para ser premiado com o título de Visconde ?

O Erario Regio he manejado pelo Presidente; pelo Thesoureiro Mor, e pelo Escrivão. Depois, este mesmo Presidente, este mesmo Thesoureiro Mor, e este mesmo Escrivão formam a Juncta ou Directoria Geral dos Diamantes. Dahi, este mesmo Presidente, este mesmo Thesoureiro mor e este mesmo Escrivão formam outra Juncta, chamada Administrativa de outros rendimentos.

Se estes tres homens tem tempo de se occupar em tres Junctas separadas; porque não tractam elles todos os negocios em uma só? E se he preciso tres junctas separadas; para que se haõ de empregar os mesmos homens nas differentes Junctas?

Isto só póde servir de augmentar os ordenados a um sò homem, ou a uns poucos d' homens do mesmo partido.

Mas voltemos ao nosso novo Visconde. Não consta, que elle tenha feito algum plano de finanças, pelo qual tenha tirado o Estado das difficuldades em que se acha, nem mesmo que tenha regulado a rotina ordinaria dos pagamentos, de maneira que se satisfaçam com modica regularidade; o que henotorio a todos, que tem algumas contas com o Erario. Logo, tam longe está de sabermos que o Senhor Targini tenha feito algum serviço extraordinario, porque merecesse um titulo de Visconde, que até com razão se duvida que elle mereça o seu ordenado do lugar, por cumprir os deveres ordinarios de Thesoureiro Mor.

No Vol. XV. p. 85 e p. 358. se acharão noticias particulares,
VOL. XXII. N.º 134

e authenticas, sobe as finanças do Brazil, que nenhum homem publico deve ignorar ; mas de que o Erario faz um mysterio a todo o mundo : e a p. 373, está um plano directamente dedicado a mostrar, que ainda no presente estado de receita e despeza, se podiam trazer as contas em dia.

Supponhamos, que diz o Snr. Targini, que esse plano que ali transcrevemos não presta para nada ; sêja assim ; mas mostre aonde estão os erros, ou em fim de-nos outro melhor, e entãõ diremos que devia ser feito Baraõ, ou Visconde, se he que ha falta de gente que queira ser Visconde.

No mesmo Vol. XV. p. 543 fizemos as nossas observaçoens ao dicto plano ; e desafiamos ao mesmo Senhor Targini, quanto podemos, para que saísse a campo, ou refutando aquelle plano, ou dando outro melhor. Foi isso no anno de 1815, porém até agora nada de novo, e tractou a materia com o mais coveniente desdem.

Vamos agóra á pelotica de Córte, que, segundo nos informam do Rio-de-Janeiro, practicou este habil Thesoureiro Mor, para sair feito Visconde. Prometteo a El Rey, que o Erario pagaria a todo o mundo o que devia, antes do dia do baptizado da Princeza : e com effeito fez a todos um pagamento de dous dias antes do baptizado, e saõ Visconde, mas logo ao outro dia suspendêram-se os pagamentos do Erario.

Grande Thesoureiro Mor he o Visconde Targini.

Incapaz, como he o Senhor Targini de dar conta da sua repartição, assim mesmo o achamos intromettendo-se com outras. Por exemplo, elle comprou um navio para a Fazenda Real, em que devia vir para Lisboa o embaixador nomeado para Roma, Pedro de Mello Breyner. Foi corretor desta compra o Samuel, de quem temos ja por outras vezes feito devida mençaõ : El Rey pagou por este navio, segundo nos dizem, mais de 100.000 cruzados ; e havendo elle sido examinado pela mestrança da Ribeira, declarou esta, que estava incapaz de servir.

¿ A que respeito se mette o Senhor Targini em comprar navios ? ¿ E quem he Samuel, para andar com éstas corretgaens do Thesoureiro Mor ?

GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Segundo cartas de Monte-Video, de 21 de Março, o General Curado tinha desbaratado Artigas em uma acção, em que este perdera 150 prisioneiros. Esperava-se também ali, que as tropas de Monte-video saíriam a fazer um ataque contra Artigas, em quanto as do Rio-Grande o atacavam por outro flanco.

Tempo he ja que se faça alguma cousa.

Uma carta de Buenos Ayres de 19 de Abril diz, que aquelle Governo tinha concluido um armisticio com o povo de Sancta Fe e com Artigas; e que cada uma das partes havia de nomear deputados para fazerem uma paz difinitiva.

A guerra entre o Brazil e Artigas, tem sido uma guerra de procrastinação de ambas as partes. Mas chegada a expedição de Cadiz; ou as tropas Brazilienses evacuação a praça ou a defenderão; no primeiro caso iraõ tomar alguma posição forte nas fronteiras, e então Artigas, aproveitando-se da ausencia deste exercito, se metterá em Monte-Video, donde teraõ os Hespanhoes de o expulsar, e a demais arrostar as tropas que puderem vir de Buenos-Ayres e Chili.

Cartas do Rio-de-Janeiro de 16 de Março mencionaram uma novidade, que teve algum credito em Inglatera, de que Artigas havia derribado o antigo Governo de Buenos-Ayres, sido ali eleito Director Supremo, e declarado a guerra ao Brazil.

Nós sabemos que tudo isto não he verdade, mas mencionamos o rumor por dous motivos: um para indicar a causa de taes boatos; outro para mostrar, que he preciso guardar-se para o caso em que realmente se verifiquem.

A causa de se levantarem estes mal fundados boatos no Rio-de-Janeiro, e adquirirem depois credito na Europa, procede do descuido, ou do máo systema de se não publicarem lá contas authenticas e regulares, das operaçoens do exercito do Brazil naquellas fronteiras. Aquelle mal entendido silencio dá occasião a que o povo conjecture sempre o peor, e a que os malevolos se aproveitem disso, para fazerem acreditar as falsidades,

que inventam ; tudo isso se remediava, permittendo-se, no Rio-de-Janeiro, as publicações a que alludimos.

Quanto á necessidade de se guardar para o caso em que se verifique o acontecimento, que não existe agóra ; devemos lembrar, que, por maior que sêja a inimizade entre Artigas e o Governo de Buenos-Ayres, não so está muito nos limites da possibilidade, mas he mesmo da probabilidade, que aquelles dous partidos se reúnam, sempre que appareça imminente perigo commum.

Se as circumstancias passadas e presentes offerecem oppor-tunidade de a Corte do Rio-de-Janeiro fazer um arranjamto fixo e seguro com o Governo de Buenos-Ayres, he indisculpavel o erro de deixar passar a occasião, e esperar até que chege o momento em que aquelles dous partidos se reconciliem ; porque então crescerá muitissimo a difficuldade de tractar o Brazil vantajosamente com o Governo de Buenos-Ayres.

Nem pôde obstar a isto a contemplação, que he necessario ter com a Córte de Madrid. O Governo de Hespanha evidentemente não tem meios de garantir S. M. Fidelissima, contra os males, que lhe podem provir da actual revolução nas colonias Hespanholas. Logo o direito da propria defenza pede, que o Brazil não comprometta seus interesses, por méra civilidade com a Córte de Madrid.

Esta linha de comportamento não he por forma nenhuma intromettimento na questão entre a Hespanha e suas colonias ; as partes contendentes, que decidam esse ponto. Mais ; se a Hespanha, de facto, não está de posse de Buenos-Ayres, forçosamente o Governo do Brazil deve fazer os arranjamtos, que lhe fôrem necessarios para sua segurança, com o Governo, que ali se acha, sêja bom ou sêja máo ; e não com o Governo de Hespanha, que, não estando de posse daquelle territorio, não pôde por em execução estipulação alguma em que entre sobre aquelles objectos.

¿ Que fizéram todas as nações da Europa a respeito da Fiança, em quanto Luiz XVIII. se achou fóra do throno ? Quer elles julgassem, quer não, que aquelle principe éra o le-

gítimo Soberano Francez, os armistícios, as pazes, os tractados éram todos feitos com o Governo, que dominava em França. Não que isso decidisse a questão de direito, mas porque o Principe expulso não tinha em seu poder o executar ou fazer executar estipulação alguma da parte da França.

He por éstas consideraçõens de direito, e pelas outras de prudencia, contemplando a pouca probabilidade que ha, de que a Hespanha recobre suas colonias, que insistimos no expediente de fazer o Brazil com Buenos Ayres, em quanto he tempo, um arranramento tal, que assegure as fronteiras do Rio-da-Prata.

A politica assim o pede, e assim o pede a justiça que S. M. Fidelissima deve a seus subditos, cuja segurança e quietação fazem ley suprema, acima de todas as contemplaçõens de civilidade, com as potencias estrangeiras.

Prezas de Artigas.

Achamos nas gazetas dos Estados Unidos um artigo a respeito das prezas feitas por Artigas, e levadas aos portos dos Estados Unidos, que desejamos fazer conhecer a nossos Leitores. Depois de copiar o Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, datado de 28 de Abril (veja-se o Corr. Braz. Vol. XX. p. 557.) diz a gazeta chamada New York Evening Post, de 22, o seguinte:—

“ Isto éra o que se devia esperar ; e na verdade he de admirar, que até aqui se não tenham feito semelhantes reclamaçõens ao nosso Governo. He um facto diariamente provado nas nossas Córtes de Justiça, que quasi todos os corsarios, que por tam longo tempo tem andado saqueando pilhando e roubando no Oceano, são preparados em nossos portos. He verdade que temos leys contra estes procedimentos, porém ellas são publica e abertamente violadas. Quando as prezas, capturadas por algum dos corsarios de Artigas, são trazidas para dentro dos limites de nossa jurisdicção, os Representantes de Portugal lhes põem libéllo nãs nossas Córtes, as quaes ordenam a restituição ; mas a propriedade he deteriorada

no valor ; he trazida a um mercado improprio, e diminuida por despezas, percas e sacrificios ; e todos ganham com isso mais do que os proprietarios. Porém do grande numero das prezas mui poucas se sabe que tenham chegado aos Estados Unidos : o resto he trazido escondidamente sob varios pretextos, e os infelizes donos perdem milhoens de propriedade. He justo e de equidade, que, se o nosso Governo não possúe o vigor ou a actividade que he necessaria, para previnir que os nossos cidadãos roubem uma nação, que está em paz com nosco, nós respondamos por isso, e paguemos os damnos. Apenas ha algum navio que chegue de porto Portuguez, que nos não traga noticias do desgosto e desprazer contra nós, que tem adquirido por esta causa : e não será para admirar, se nos retorquirem da mesma forma, authorizando ou fechando os olhos ás mesmas enormidades contra nós, que elles crem, que nós permittimos contra elles.”

Nós estimamos muito vêr, que os argumentos de que nós usamos no nosso N^o. passado a este respeito, achem o apoio até mesmo de escriptores nos Estados Unidos.

Un edictor Inglez (Times de 22 de Julho) copiando o que diz o escriptor dos Estados Unidos accrecenta ;—

“ Se, portanto, os navios e subditos de Portugal tem sido ultrajados por esta classe de cidadãos Americanos, he bem claro o curso que devia adoptar a Côrte do Brazil, e o Gabinete de Washington.”

“ A Primeira (a Côrte do Brazil) não pôde fugir-se á obrigação que tem, de obter remedio aos aggravos de seus subditos, sem renunciar ao direito que tem á fidelidade e obediencia delles. O Governo Americano não pôde recusar o fazer reparação de males perpetrados por seus mesmos cidadãos, a despeito de suas proprias leys; sem induzir a indubitavel suspeita imaginaria, de que taes leys eram destinadas a cubrir as más practicas, contra que pretendem dirigir-se. O Governo dos Estados Unidos, ou deve proteger seus vizinhos, ou pagar-lhes.”

O Leitor não deixará de observar a conformidade das opinioens destes escriptores estrangeiros ,com a nossa expressada no N^o.

passado, a p. 639. E deve notar-se mui particularmente, que um destes escriptores he cidadão dos Estados Unidos, e que portanto deve saber se as leys do seu paiz permittem ou não, que a Côrte do Brazil adoptasse a linha de comportamento, que nós recommendamos, e que he a mesma, que este escriptor indica; o que elle não faria, se visse que éra inadmissivel pelas leys de seu paiz.

Isto posto, desejavamos ver as razoes, que os Ministros do Rio-de-Janeiro alegam, para ter deixado estas piraterias de cidadãos dos Estados Unidos entregues unicamente á reclamação dos particulares injuriados, como em causa civil, sem tractar como ponto principal da causa criminal, como injuria nacional, de Governo a Governo.

Segundo as informações, que chegaram aqui do Rio-de-Janeiro, os corsarios, que trazem bandeira de Artigas, entram diariamente naquelle porto, a tomar refrescos, introduzindo-se com a bandeira dos Estados-Unidos; e, para melhor disfarce, deixam a maior parte da tripulação nas ilhas chamadas de Sta. Anna, que ficam fóra da barra do Rio-de-Janeiro. De facto foi um destes corsarios descoberto; porque o official de Registo lhe achou mais gente a bordo do que mencionava o passaporte; e fez signal á náó de registo, com o que foi logo a tripulação preza; mas taes fóram os empenhos, que em poucos dias, não só foi toda a tripulação do corsario solta, como pertencente aos Estados-Unidos, mas até reprehendidos asperamente o official do registo, e commandante da náó. O mais he, que esta mesma embarcação, logo que saio a barra, recebeu a gente que tinha deixado nas ilhas de Sta. Anna, e tomou um navio do Brazil, que vinha a entrar no Rio-de-Janeiro.

Despachos no Rio-de-Janeiro.

Por occasião do baptizado da Senhora Princeza da Beira, houveram na Côrte varios despachos. Entre outros, cinco

Bispos, dous arcebispos : o filho do Marquez de Alegrete confirmado na mercê de juro e herdade ; Conde de Tarouca ; o filho do Marquez de Bellas, Conde de Pombeiro : a Viuva do fallecido ministro, Bezerra, Vicondeça de Tagoahi : o Desembargador Salter, Visconde de Azurara : Manuel Ignacio de Andrade, Barão de Itanhaem : o filho do Conde da Ega, Viador da Raynha ; e o mesmo o segundo filho do Conde da Ponte : Targini Visconde de ——— : Para lugares Diplomaticos ; Heleodoro Jacynto Carneiro de Araujo Alvellos ; Ministro Residente juncto á Republica Helvetica.

Roubos sacrilegos em Portugal.

Por uma portaria dos Governadores do Reyno, datada de 12 de Junho, dirigida ao Desembargo do Paço, se manda proceder a devassas e diligencias, para se prenderem os perpetradores de varios crimes sacrilegos, que consistem não só em roubar a prata e alfaias de muitas igrejas nas provincias do Minho e Beira, mas até profanar as formas sagradas, espalhando-as para levar os vasos dos sacriarios. Por outra portaria, dirigida ao Patriarcha Eleito, se mandam fazer preces por tres dias, e uma procição de desaggravo.

No nosso N°. seguinte publicaremos estes documentos, que nos chegaram ja demasiado tarde para serem inseridos neste. No entanto devemos dizer, que lamentamos muito a existencia de tam atrozes crimes em Portugal, commettidos com a frequencia indicada nestes documentos.

As necessidades e pobreza do paiz podiam induzir os miseraveis ao roubo ; porém a natureza do desacato, só póde provir da falta da moral religiosa, e da mais horrorosa depravação do coração.

Entre as muitas desgraças, que affligem Portugal, não suspeitavamos que a irreligião tivesse progredido até este ponto, que todo o politico deve saber que he de pessimas consequencias para o Estado.

O remedio em nossa opiniaõ he obvio; mas, em vez de o seguirem, nos chamaraõ mil nomes opprobriosos pelo indicar: no entanto he do nosso dever fazello.

Reforme-se o clero: destrua-se o tribunal, que, perseguindo as opinioens em materias de religiaõ, fomenta com isso os odios particulares, e faz odiosa e desprezivel a mesma religiaõ; atenda-se á instrucção da moral, como a religiaõ ensina; e o respeito por ella deverá augmentar.

As fogueiras da Inquisição tem procurado mais inimigos á religiaõ Catholica, do que quantos esforços tem feito seus mais declarados opposentes. E a desgraça he, que, fazendo-se assim a religiaõ odiada, com ella se perde a moral, que lhe esta annexa: e perdida a moral nenhum Estado se póde manter.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Depois dos grandes preparativos, que ambos os partidos contententes haviam feito da parte de Venezuela, deveriamos já por este tempo ter recebido algumas noticias de operaçoens militares decisivas, entre Morillo e Bolivar. Com tudo, a unica informaçã a este respeito, não fazendo caso de meros rumores que se tem publicado, he a seguinte:

Juan Griego, in Margareta, 21 de Maio.

Acaba de receber-se um officio do Presidente Bolivar, referindo, que 150 Inglezes de cavallo, pertencentes ao regimento do Coronel Ustler sob o commando de Paez, que tinha ido pelo Orinoco acima, atacára e derrotára a cavallaria de Morillo, consistindo em 1.000 homens, e destruiu 400 dos melhores delles. Por mandado do Presidente receberam todos estes valorosos homens a Ordem dos Libertadores, unica Ordem que ha neste paiz (e que sómente tinham o Presidente e Almirante Brion) por seu valoroso comportamento.

A empreza do General Mac Gregor, contra o Isthmo de Panama esbarrou inteiramente, depois da facil conquista de Porto Bello. O General Hore saio de Panama com 1.000 ou 1.200 homens para Porto-Bello, aos 20 de Abril : cruzou o Isthmo com alguma difficuldade, e no 1º de Maio pelas 6 horas da manhaã tomou Porto-Bello completamente por surpresa. Mac Gregor estava encaixotando parte do saque que tinha feito, e metteo a bordo do brigue Hero, que tinha no porto. As tropas, que souberam ou suspeitaram isto, começaram a amôtinar-se, contra o que julgavam conducta atraçoada da parte de Mac Gregor ; e este para as aquietar deo-lhes tanto a beber, que embriagou quasi todos os homens ; neste estado foram sorprendidos, não tendo postos avançados nem videtas, nem outra alguma precaução militar. Mac Gregor, que estava na cama, saltou por uma janella fóra, foi ter a praya, e acolhendo-se a nado ao navio em que tinha depositado o seu roubo, deo à véla sem se saber para onde. Um corpo de tropas, que acabava de sair dos quarteis para a praça a fazer exercicio, foi atacado pelos Hespanhoes e completamente derrotado. O segundo em commando depois de Mac Gregor foi morto ; o coronel O' Hara foi atravessado por uma bala pelos peitos. O coronel Rattray metteo-se em um pequeno forte juncto á praya, mas em breve se vio obrigado a capitular. 100 homens fóram mortos, e o resto, 70 Officiaes com 300 homens, ficaram prisioneiros, e fizéram-os marchar para Panama. Somente 12 se pudéram escapar, imitando o seu Gencral em precipitada fuga.

Mac Gregor se intitulava General do Estado de Granada : mas não ha tal Estado em existencia ; o nome da independencia da America, éra o pretexto das piratarias de Mac Gregor. Aury, o chamado Almirante de Mac Gregor, se intitulou Almirante de Chili : ja vimos ésta falsa denominação refutada pelo Deputado de Chili em Londres (veja-se o nosso N.º., passado p. 649) assim, não tendo elles a menor authoridade de Governo algum existente, não pôdem olhar-se senão como piratas ; e o comportamento agôra de Mac Gregor, mostra quaes são suas vistas. A

derrota destes homens deve por tanto ser olhada pelos Independentes, como vantagem real.

Depois de recebidas éstas noticias, chegou a Londres o Major Besant, do corpo de artilheria do General Mac Gregor, e trouxe cartas deste chefe, datadas de S. André aos 28 de Maio; em que se refere, que o General MacGregor levou de S. André (aonde está o deposito) para Porto-Bello, duas companhias completas de Lanceros de Maceroni, todos soldados veteranos, dos regimentos 9, 12, e 16 Lanceiros Britannicos; perfeitamente bem armados e equipados, e montados em Porto-Bello. O General, concebendo que éra impossivel atacarem-o por nenhuma outra parte que não fosse a estrada real de Panama, mandou para aquella direcção os seus piquetes, e postos avançados, debaixo do commando do Major Baldwin, dos Lanceiros. Este official e sua gente fôram cortados da cidade e feitos prisioneiros, na distancia de tres milhas de Porto-Bello. O inimigo desceo sem ser percebido, vindo pelos matos, que flanqueâm de mui perto ambos os lados daquella cidade. As duas companhias de lanceiros teriam sido sufficientes para derrotar os Hespanhoes, que surprehendêram a cidade, se elles tivessem oportunidade de carregar o inimigo, na praça grande e nas ruas. Achou-se em Porto-Bello grande quantidade de dinheiro. Poucos dias antes de ser Porto-Bello retomado, se acháram no cemiterio cinco mil dobroens em ouro. Mac Gregor deve a preservação de sua vida, ao valor e presença de espirito de seu ajudante-de-campo, o alferes Colclough, de Belfast. Este moço dormia no quarto proximo ao de Macgregor, ouvindo a bulha da gente, que sobia as escadas, pegou n'um par de pistolas, e na espada, e encontrou os assaltantes no tope da escada, juncto á porta do quarto do General MacGregor. Com as duas pistolas, que tinha, teve a boa fortuna de matar um coronel e um capitão Hespanhoes, e com a espada atravessou terceiro pelo corpo. Todos estes tres rolando pelas escadas abaixo, impediram que o resto avançasse. MacGrego

no entanto, saltou pela janella fóra. Colclough recebeu uma balla na mão esquerda ; teve tempo para seguir MacGregor, e chegou a salvamento a bordo da chalupa de guerra. Foi o alferes Semple dos lanceiros (filho de de Lord Semple) que se offereceo para nadar do forte até o navio de MacGregor, levando o recado do coronel Rafter. Elle nobremente tornou a voltar a nado com a resposta ; e depois de tudo voltou para o navio, e está agora a salvo em S. André. O major Bezant saão de Porto-Bello, no dia antes da retomada, encarregado de uma quantidade de artilheria e muniçoens, para as fortificaçoens que se estaõ erigindo em S. André. Mac Gregor tinha cousa de 1600 homens quando o major Bezante o deixou. O Principe e Henry, com 570 homens cada um, da Irlanda ; o Tarantula, de Londres, com 150 veteranos de cavallaria e artilheria a cavallo : um grande navio de 650 toneladas, com 430 homens, de da Irlanda : o Samuel de Londres inteiramente carregado de armas e muniçoens : e outro vaso de Dublin, com 159 homens : e o Lively Ann, de Londres, com 48 officiaes veteranos, e 110 soldados de piques, éram todos o dias esperados em S. Andre.

Além disto 1000 homens de Nova York, e cousa de 700 da Jamaica. Quando tudo isto estiver juncto, será uma força consideravel e no decurso de um mez o exercito desembarcará em Santa Fe de Bogota, pouco distante de Cartagena Capital da Nova Granada.

Descubrio-se em Buenos-Ayres uma conspiraçã, em que entravam quatro Francezes, que fóram condemnados a serem fuzilados. Dizem que os principaes agentes destas medidas, que se imputam á Corte de Madrid, estavam postados no Rio-de-Janeiro e em Monte-Video, aonde se aproveitáram de pessoas temerarias, que fossem semear discordias entre os Independentes. A parte, que nisto tinha a Corte de Madrid, consta por uma carta do ultimo Ministro da Guerra Eguia, dirigida ao Vice Rey do Peru.

O consul ou agente do Brazil, residente em Buenos-Ayres, foi prezo pelos fins de Fevereiro, porque se acharam em seu poder alguns papeis sediciosos, impressos em Monte-Video, por Carrera, Alvear e outros. Esta circumstancia deo motivo ao rumor de que se ia a declarar a guerra entre Buenos-Ayres e o Brazil. Porém Barrozo, o Agente accreditado do General Lecor em Buenos-Ayres, foi posto em liberdade; e o Presidente Pueyrredon communicou isto ao General Braziliense, em uma mui civil e amigavel carta, em que desclarava, que o Governo de Buenos-Ayres tinha sido obrigado a obrar como fizera, por algumas razoens de natureza pessoal, connexas com o Senhor Barrozo, que as mesmas razoens obrigavam o Governo de Buenos-Ayres a mandállo sair dali, mas que o Presidente estava prompto a receber outra qualquer pessoa, que o General em Chefe julgasse proprio mandar, para occupar o lugar do Senhor Barrozo.

O General Belgrano foi mandado de Tucumam contra os Montoneros, que infestavam as estradas do Chili e Peru.

No mez de Março houve em S. Luiz de la Punta um desgraçado acontecimento. Havia naquelle lugar um deposito de prisioneiros Hespanhoes, estes tentaram um levantamento, e tinham quasi alcançado matar o Governador. Foram executados por este motim alguns settenta, e entre elles o general Ordonez, que ficara prisioneiro na batalha de Maipo.

Pueyrredon dirigio-se ao Congresso aos 25 de Fevereiro, pedindo, que lhe nomeassem successor, e que escolhecem para o lugar um militar: por ser o character mais appropriado para ter as redeas do Governo no periodo turbulento, que se espera.

As operaçoens do Exercito do Sul no Chili fôram mui felizes. O General Balcarce, que as commanda, tomou posse dos fortes de Los Angeles e Nascimento, nas fronteiras dos Indios, sem resistencia.

O Coronel Sanchez, com cerca de 480 homens, restos da expedição Hespanhola de Cadiz, ãa-se retirando para Valdivia; porém os Indios Araucanos recusáram deixallo passar ao longo da costa; e assim se esperava que elle se rendesse. Perdeo toda sua ba-

gagem, andava sobre carregado de mulheres, entre as quaes iam as freiras de Conception. Balcarce tinha-lhe offerecido termos honrosos de capitulaçaõ. Chili está completamente livre de Hespanhoes.

Lord Cochrane mandou os botes de sua esquadra, a tomar dous navios Hespanhoes, que se achavam na enseada de fóra no porto de Lima, e com effeito obteve aprezar estes navios, aos 20 de Fevereiro. Tomou tambem uma barca canhoneira carregada de artilheria e muniçoens: mas não tentou nada contra as fragatas, que estavam no porto interior, por que as protegiam dous fortes bem artilhados. O povo de Lima estava tam descontente do Governo, que fugiam para Lord Cochrane aos centos, até que elle foi obrigado a declarar, que por falta de accommodaçõens não podia receber mais.

O General San Martin marchava por terra com o seu exercito para atacar Lima e no entanto Lord Cochrane expedio a seguinte :

Proclamação

Por Lord Cochrane, Vice-Almirante de Chili, Almirante e Commandante em Chefe dos navios e vasos dos Estados, &c.

Estando authorizado e tendo ordens do Supremo Governo de Chili, para bloquear estrictamente os portos, bahias e enseadas e toda a costa do Reyno do Peru por ésta declaro o seguinte :—

1. Que o porto de Callao, e todos os outros portos, bahias e enseadas, assim como a linha de costa, desde o porto de Guayaquil, até Alacama no Peru, estão em estado de bloqueio formal.

2. He estrictamente prohibido a todos os vasos, o fazer commercio algum, ou ter communicaçãõ com os dictos portos e lugares, dentro da sobredicta linha do bloqueio.

3. Nenhnm navio ou vaso, pertencente a potencias amigas ou neutraes, e que se ache agóra na bahia de Callao, ou em algum dos portos e anchoradouros, comprehendidos dentro do bloqueio

sobredicto, terá permissão de dar á vela dali, depois do lapso de oito dias da data desta.

4. Não se soffrerá que bandeira alguma neutral em cas o algum cubra ou neutralize propriedade de Hespanhoes, ou de habitantes de paizes sугeitos a El Rey de Hespanha.

5. Qualquer vaso neutral, que navegar com papeis falsos ou duplicados, ou que não tiver os documentos necessarios para provar o dono da propriedade, soffrerá as penas applicaveis aos bens e mercancias de inimigos,

6. Todo o vaso neutral que tiver a bordo officiaes militares, mestres, sobrecargas, ou negociantes de paizes sугeitos a El Rey de Hespanha, seráõ mandados para Valparaiso, para serem ali julgados segundo o direito das gentes.

7. A presente notificação será transmittida a quem competir.

Dada a bordo do O' Higgins que tem a bandeira do Comandante em Chefe, na bahia de Calláo, em o, 1º dia de Março de 1819.

(Assignado)

COCHRANE.

Por ordem de Sua Senhoria.

AND. A, JONTE Sec.



ALEMANHA.

Tem circulado na Alemanha um papel, que se apresentou a varios Governos, sobre a decadencia do Commercio Alemão, e meios de o proteger. Foi este papel arranjado por uma deputação de fabricantes e mercadores, que desejam a exclusão das manufacturas estrangeiras, e particularmente as Inglezas.

Neste papel se assevera, que o valor dos productos coloniaes, importados na Alemanha, he de 172:000.000, de Florins: manufacturas Inglezas 125.000.000: artigos Francezes, Italianos, vihos, &c. 52.500.000, fazendo tudo a somma de 350:000.000 de florins.

Recommendam, por tanto, para remediar este mal, o abolem-se todos os direitos internos, excepto o dos caminhos, e nas fronteiras um direito de 10 por cento nos productos coloniaes, e

15 por cento nas manufacturas estrangeiras de Estados, que não obrem segundo o systema prohibitivo ; e 50 por cento nas manufacturas da Inglaterra, e outros Estados, que sigam o systema prohibitivo.

He pouco provavel, que estas medidas se ponham em execução ; porque são tam multiplicados os Governos da Alemanha, e os seus interesses tam oppostos uns aos outros, com diversas vistas e com peculiaridades territoriaes, que faz quasi impossivel uma uniaõ de todos elles, em qualquer systema desta natureza.

Corre rumor, de que varios Governos da Alemanha tem recebido informações da existencia de uma associaçãõ politica, de tendencia perigosa, entre os estudantes Alemaens, e que tem afiliaçoens na maior parte das Universidades. Varios estudantes em Heidelberg; Friberg, Giesen, Berlin, e outras Universidades, tem sido prezos em consequencia disto, e os seus papeis apprehendidos. Em Berlin tambem se apprehendêram os papeis de um dos Doutores. Todo este negocio porêem está envolvido em grande mysterio, e não se permite a publicaçãõ de nenhuma das suas particularidades.

Ha algum tempo que tem corrido negociaçoens, entre varias potencias protestantes da Alemanha, como são Hannover, Wirttemberg, os dous Hesses, Baden, e Nassau, de uma parte, e a Côte de Roma da outra parte. O objecto destas negociaçoens he para que o Papa accêda a uma *Sanççao Pragmatica*, para regular definitivamente o exercicio do poder ecclesiastico naquelles respectivos Estados. Os principes garantiraõ o livre e publico exercicio do culto Catholico Romano em seus Estados, e se obrigarãõ a nomear cinco bispos ; um para o reyno de Wirttemberg ; um para Baden : um para Hesse Electoral um para o Gram Ducado de Hesse ; um para o Ducado de.

Nassau, e cidade livre de Frankfort. Estes bispos serão eleitos pelos conegos de cada uma das Sées e igual numero de outros ecclesiasticos da diocese; na seguinte maneira:—Os eleitores nomearão tres pessoas, das quaes o Soberano do paiz escolherá um; e pedirá ao Papa a confirmação; e se o Papa a recusar, o bispo assim escolhido pelo principe ficará em plena posse de sua Sé.

Os bispos prestarão juramento de fidelidade ao Principe, e se obrigarão e não concorrer em alguma medida contra o bem publico; e até a revelar qualquer circumstancia que saibam, de similhante natureza, Teraõ poder de castigar os leigos de sua communhaõ, e de pedir o auxilio do braço secular, para pôr em vigor a authoridade espiritual. Poderaõ tambem prohibir o uso de quaesquer livros, que julgarem reprehensíveis, nas igrejas e escholas; e lhes será garantida a propriedade das grejas.

*Baviera.*

A nobreza de Baviera, que compõem a Camara Superior, nos Estados, tem manifestado grande anxiedade e ciume, a respeito da Camara Inferior, aonde os deputados são compostos de mercadores, lavradores, artistas, e gente de outros empregos, que até aqui se não reputavam mui honrados na Alemanha. A Camara Inferior resolveo, que se diminuisse o exercito, e na distribuição dos subsidios applicáram ao Ministerio da guerra, sómente o que éra bastante para o numero de tropas contemplado. A Camara Superior fez uma representação mui forte aos 6 de Julho, a fim de induzir a outra Camara a acceder á proposição do Ministro, sobre os subsidios para o exercito; e disse, “ que estas proposiçoens éram justificadas pela inevitavel necessidade, e que a Camara Inferior hesitaria tanto menos concordar nisto, quanto o seu benigno Soberano, penetrado desta convicção, fóra servido declarar officialmente, que no caso

em que se votasse menor somma, elle estava determinado a supprir o resto do seu rendimento da corôa.”

A Camara dos Deputados na sua resposta aos Pares, dizem, ” que não vem razão para alterar a sua opiniaõ, e espéram que o Ministro do Exercito nem se quer entretenha a idea de tirar a menor somma da porção que se concede á Côrte, mas que vem toda a razão e urgente necessidade, para que se practiquem todas as poupanças possiveis.”

A Camara dos Deputados, ao mesmo tempo que diminuiu as despezas do exercito, concedeo 64.000 florins para as escholas populares.

A carta que El Rey escreveu ao Principe Wrede, sobre esta materia, he a seguinte :—

“ Devo ao meu Exercito, e ao meu Reyno, não permittir, que aquelle se enfraqueça. Tenho, por tanto, meu charo Marechal, feito saber ao Ministro da Guerra, que, desde o 1º. de Outubro proximo futuro, se pagára do meu Gabinete um fundo de 25.000 fforins por mez á caixa militar. Infelizmente muita gente pobre soffrerá com isto; respondam por isso os que desejam impedir-me de sustentar a dignidade de minha corôa, e de preencher os meus deveres, como membro da confederaçaõ.

(Assignado) Maximiliano.

Nymphenburg, 26 de Junho, 1819.

Corre na Alemanha a anecdota de que o Ministro de Baviera, fallára publicamente na sua msza, contra a independencia, que tem mostrado a segunda Camara, e concluiu as suas observaçoens, dizendo, que Grandes Potencias, e principalmente o Imperador Alexandre, não vïam sem inquietaçaõ esta tendencia democratica, e que se o Governo Bavaro não forçasse a ordem, recorreriam a medidas sérias. O Embaixador Russiano na Baviéra logo que soube disto, foi pedir ao Ministro uma explicaçaõ, este não negou o que tinha dicto, mas asseverou, que éra a sua opiniaõ particular. O Embaixador Russiano, expressou a sua admiraçaõ, e declarou, que S. M. Imperial não poderia ouvir com indifferença tal asserçaõ sobre os seus sentimentos, expressada por um Estadista da graduacaõ de S Exa. asserçaõ que

éa directamente opposta ás solemnes e reiteradas declaraçoens ds S. M. Imperial, que não desejava ingerir-se de maneira alguma nos negocios internos da Alemanha, e que éa calulada a espalhar desinquietação não sómente entre os valorosos Bavaros, mas em toda a Alemanha. Finalmente, que pensava ser do seu dever informar a sua Côte deste acontecimento, e discontinued todas as suas relaçoens officiaes com S Exa. até receber novas ordens sobre ésta materia.

—◆—

ESTADOS-UNIDOS.

Algumas gazetas dos Estados-Unidos referem, que o General Jackson resignaria o commando do exercito, que tem, para ser nomeado Governador das Floridas, e diz uma das gazetas isto :

“ Se assim for, complete-se a obra; sêja a Florida o degráo para Cuba, e siga a Havanah, que vale um milhaõ de Pensacolas, o mesmo destino, e submetta-se aos senhores do Mississipi, o Congresso só poderá dizer, que foi uma cousa boa feita por um modo máo.”

Daqui se vê claramente, qual he o modo de pensar nos Estados-Unidos, sóbre ésta materia, tam longe estão de querer largar as Floridas, que estão ja lançando as vistas sobre Cuba.

—◆—

FRANÇA.

As Camaras concluíram a sua sessaõ, e quasi ao mesmo tempo que se fechou tambem a sessaõ do Parlamento Inglez.

Os procedimentos da Legislatura Franceza tem algumas vezes sido marcados por violentas commoçoens, baste, como prova, o augmento, que os Ministros foram obrigados a fazer na Camara dos Pares, a fim de conservarem sua maioridade.

No entanto o espirito publico parece menos agitado; e as opinioens excentricas de uns individuos, ou os planos visionarios de outros, não tem occasionado disturbio sério, antes tem sido rebatidos por uma grande maioridade.

O partido dos Ultra-realistas tentou regeitar, na casa dos Pares, todas as proposições dos Ministros, até que o tal partido fosse satisfeito; mas o exercicio (certamente bem estendido nesta occasião) da authoridade, que El Rey tem de crear Pares, desmanchou aquelle projecto do partido Ultra-realista.

O Partido revolucionario mostrou a sua existencia, principalmente na questão sobre a admissão em França dos regicidas e mais banidos. Os Ministros pudéram tambem suffocar os deste partido.

Os militares, classe desenfreada na França, tem igualmente sido contidos em seus deveres; e como todos estes objectos tem alcançado os Ministros sem appellar para as vias de força; mas sim unicamente com as leys, posto que algumas vezes entendidas com alguma largueza de mais, com tudo, he preciso dizer, que ha 20 annos que se não tem observado na França tam pouco despotismo; queremos dizer, tanta attenção a proceder segundo as formas estabelecidas pelas leys.

Sobre tudo o pé em que se puzéram os regulamentos da imprensa são mui superiores ao que os Francezes ja mais gozaram desde o principio da Revolução.

Lamentam alguns, que nas Camaras existam pessoas destes extremos oppostos partidos; mas a essa mesma circumstancia attribuímos nós os melhoramentos, que se tem feito na legislação da França. As mais extravagantes opinioens, quando sustentadas por muitos individuos da nação, tem o direito de serem representadas e discutidas na legislatura. Se as opinioens extravagantes não acham este meio legal de se explicarem, procuram fazello por outro modo, sollapando o Governo. Essas opinioens encontradas em publico, refutadas de maneira legal cessam de ser perigosas; todo o seu mal consiste em não serem conhecidas e rebatidas.

Os Governos anteriores da França não puderam nunca manter-se, porque o partido dominante queria supprimir pela força as opinioens de todos os de mais partidos; assim succubiram todos esses Governos, a uns poz os outros; e este he o que parece levar mais probabilidade de sua duração

El Rey creou mais dez Pares do Reyno ; que saõ : o Marechal Marquez Gouvion Saint Cyr : os Marquezes de Louvois ; de la Suze ; de Bois Gelin ; os Condes De là Bourdonnaye de Blossac ; De Damas ; Lanjuinais, De Choiseul-Gouffier, De Castellane ; e o Visconde Mathieu de Montmorency.

**HESPAÑHA.**

Temos de annunciar outra revolução no ministerio da Hespanha. El Rey, por um decreto de 12 de Junho, dirigido ao Secretario de Estado, Ministro de Graça e Justiça, mandou remover de lugar de Ministro e Secretario de Estado o Marquez de Casa-Yrujo ; encarregando-se provisionalmente aquella repartição ao official maior D. Manuel Gonzales Salmon.

O Ministro da Guerra, Mr. Eguia, foi tambem despedido por outro decreto, debaixo da côr de sua má saude ; para ser depois empregado no lugar de Capitaõ General de Granada. Esta repartição da Guerra ficou provisinalmente entregue ao Tenente General D. Joseph Maria Alos ; que tambem dirige o Ministerio da Marinha.

Os decretos por que El Rey ordenou estas mudanças vãm copiadas a cima, a p. 12.

O Marquez de Casa Yrujo estava na cama, na noite de 12 do corrente, quando se lhe intimou a ordem d' El Rey para ir desterrado para Avila, e o fizéram partir immediatamente. Na noite precedente tinha este ministro tractado negocios com El Rey, sem descobrir o menor signal da sorte que o esperava.

Atribue-se ésta revolução ministerial ao ministro de Justiça Lozano Torres. Segundo outros foi esta mudança influida pela Inglaterra, que se oppõem ao tractado de cessaõ das Floridas, concluido debaixo dos auspicios de Casa-Yrujo : porem por isso mesmo naõ he natural o rumour que corre, de que o successor

deste ministro sêja M. Onis, que foi quem negociou e assignou o mesmo tractado na America.

Como quer que sêja, El Rey D. Fernando tem no decurso de cinco annos mudado vinte e cinco Ministros, uas cinco repartiçoens : a saber, seis na repartiçãõ da Fazenda ; cinco na de Graça e Justiça ; tres na Marinha : cinco na Guerra ; e seis nos Negocios Estrangeiros.

Deseja El Rey de Hespanha, que seus Ministros concluam a guerra das Colonias, mas como a nação não tem meios, não he possivel, por mais ministros que El Rey mude, que alcance o seu fim. No entanto a frequencia destas mudanças só provaria o character inconstante de Sua Majestade, ou a sua ignorancia do verdadeiro estado de sua monarchia ; mas quando vemos que além desta mudança frequente, o desterro e a prizaõ he sempre o galardão dos Ministros, mal podemos conceber como sêja possivel que nenhum homem capaz para aquelles lugares queira nelles servir, tendo diante a si a continuada experiencia, de a que nomeação para o Ministerio he o primeiro passo para o desterro.

Presume-se que a Inglaterra se oppõem a que a Hespanha cêda as Floridas aos Estados Unidos. Dizem os que pretendem estar ao facto dessas cousas, que a Inglaterra pôde e talvez o tenha feito, obstar a essa cessaõ ; ou pedindo a cessaõ de Cuba para si, como equivalente á cessaõ das Floridas para os Estados Unidos ; ou pedindo que se não ratifique aquelle tractado, sob pena, se o ratificar a Hespanha, de que a Inglaterra reconhecerá os Independentes, ou offerecendo, como sacrificio, o seu Acto, que prohibe aos Inglezes servirem na causa da independencia.

Mas tudo isto não pôde deixar de ser a final contra os interesses da mesma Hespanha. Se por qualquer destes motivos conseguir a Inglaterra, da Hespanha, que não ratifique o tractado, que fez com os Estados Unidos, como estes estão de posse das Floridas nessa posse continuaraõ, quer o tractado se ratifique quer não : as razoes, que elles deram, para invadir a aquella provincia são as mesmas que militam para as con-

servar, podendo accrescentar a ellas outra de novo, que he o estar ja d' posse.

Se a Inglaterra chamar a isto um acto de violencia, e se quizer oppôr a elle, os Estados-Unidos diraõ, que se não metta a Inglaterra n'uma disputa que lhe não pertence; e o Gabinete Britannico entaõ, se quizer insistir, só o pode fazer declarando a guerra. As finanças da Inglaterra não permittem que seus Ministros adoptem este passo inconsideradamente, e se o fizerem, os Estados-Unidos reconhecerãõ logo a independencia dos Governos na America Hespanhola,

Com effeito El Rey de Hespanha deve dar uma decisaõ no fim de Agosto, que he quando expira o termo para a ratificaõ do tractado. He preciso satisfazer ou os Estados-Unidos ou a Inglaterra. No entanto S. M. partio para os banhos de Sacedon sem dar definitivamente a ninguem a pasta dos Negocios Estrangeiros.

Repete-se outra vez, a pezar das contradicçoes de alguns jornaes, que as estradas da Estremadura estaõ summamente infestadas por salteadores. Um certo Meletor varre o paiz com 300 homens, que se dizem andar bem armados; as pequenas povoaçoens tremem de medo de Meletor e seu bando: e com tudo elle não he cruel, e parece fazer a guerra principalmente ás rendas do thesouro Real; e quanto ao dinheiro, estes ladroens não o guardam para si, repartem com os pobres, e dam muitas esmolas, pelo que recebem sempre mui boa informaçãõ do que se passa. A audiencia de Caceres foi obrigada a refugiar-se em Badajos,



INGLATERRA.

Publicamos de p. 4 em diante as fallas do Orador da Casa dos Communs ao principe Regente, e a de S. A. R. a ambas as Casas do Parlamento, ao terminar a presente sessãõ.

De todas as importantes materias, que se discutiram no Parlamento, durante ésta sessaõ, a que mais directamente, affecta os interesses da America, he o acto, porque se prohibio allistar-se gente na Inglaterra, para servir na guerra presente entre a Hespanha e suas colonias revoltadas. Em as ambas as Casas se discutio esse ponto com grande habilidade e erudiçaõ, pelo que respeita o direito das gentes nesta questaõ.

O fundamento allegado pelos Ministros, para urgirem ésta medida no parlamento, foi a necessidade de preservar inviolavel a neutralidade, que o Govesno Inglez tinha promettido á Cõrte de Hespanha, pelo tractado de 1814. Nós não vimos ainda tractado algum na data mencionada, entre a Hespanha e a Inglaterra, em que ésta se obrigasse a neutralidade nesta guerra das colonias Hespanholas ; porém suppondo que existe ésta estipulaçaõ de neutralidade, resta ainda a duvida se para a manter éra necessaria a prohibiçaõ de que se tracta.

O motivo porém desta medida querem alguns achar na cessaõ das Floridas aos Estados-Unidos ; e he mui provavel, que as cousas passem como dicemos acima no artigo de Hespanha.

Com tudo por uma ordem em conselho, de 12 de Julho se prohibio a exportaçãõ de polvora, salitre, e toda a casta de muniçoens de guerra, para quaesquer portos dos dominios de Hespanha : a fim de que assim se guarde melhor a neutralidade.

A pezar do Arto do Parlamento, que se acabou de promulgar, prohibindo o alistar-se gente para servir nas colonias Hespanhola, revoltadas, achamos em uma gazeta de Dublin o seguinte annuncio :—

“ O Major-General D’Evereux, chegou ao Hotel Gresham, na rua de Saekville, segunda feira pela noite ; acompanhado pelo connel Lyster, e Tenente-Coronel Frederick ; e pelo Commisario Geral M’Namara. Tendo passado revista ás tropas de sua Legiaõ, que estavam ja embarcadas em Liverpool, e actualmente no mar, o General vem a Dublin, para fazem a mesma honra, ao resto do destacamento do Regimento de Lanceiros, que se embarcará ésta semana ao nosso rio. Cinco regimentos da Le-

giaõ, alem dos que já déram á véla ; se vão adiantando em sua formação, e armamento, e estaraõ no mar antes do L.º de Agosto. O General sairá a campo em pessoa, com uma grande força, quando se abrir a seguinte campanha.

Os Ministros propuzeram ao Parlamento, que se votasse um subsidio de 50.000 libras esterlinas, a fim de ajudar a passar o Inglezes, que desejarem sair da Inglaterra, a irem formar uma colonia no Cabo de Boa-Esperança.

As exageradas quiexas, que se tem feito, sobre a penuria da nação, servio de motivo para este expediente dos Ministros.

Nós porem, que estamos persuadidos que nem a penuria he tanta como se diz, nem as causas das faltas, que existem, saõ as que lhes apraz mencionar aos que tem interesse em representar as cousas a seu modo ; assentamos que deste mesmo grito se valêram os ministros, para augmentar e fortalecer o estabelicimento do Cabo de Boa Esperança, que, no estado actual do Mundo, deve ser do maior interesse para o Commercio Inglez.

Se no Brazil tivessem os olhos um pouco abertos, tambem se poderiam aproveitar disto mesmo, para obter colonos Inglezes, que no interior do Brazil podiam ser de bastante utilidade : e se o mesmo Governo Inglez parece admittir a exuberancia da população, naõ se poderia escandalizar, de que o Brazil, que tanto necessita de gente, se aproveitasse desta que aqui sobeja, dando-lhes terras em que pudessem fazer suas habitaçoens, em Cuyaba e Matto Grosso.

Da gazeta Ingleza *Times*, de 3 de Julho extrahimos o seguinte paragrapho :—“ Dizem que Sir T. Liston concluiu uma “importante” convenção com a Porta, pela qual o Governo Turco se obriga a reconhecer a Gram Bretanha como Protectora soberana das Ilhas Jonias, com a condição de se lhe entregar Parga. Sir T. Liston obrou pelas rigorosas ordens, que tinha ; e por tanto menos escrupnlo temos em registrar outra vez a nossa tanta vezes declarada opiniaõ, de que o tractado a que acima se allude he um tractado indigno : que a accessão da Tur-

VOL. XXIII. N.º. 124. o

quia a um arrançamento politico, que ella nem tinha direito nem poder para desfazer, não merece sacrificio algum de interesses, e muito menos de honra; e que na destruição dos Parguinotas, nós temos vergonhosamente comprado um esteril cumprimento do Gram Senhor, á custa de um dever sagrado a nossos semelhantes Christaões, e a nós mesmos.”

Sir Thomas Maitland, Lord Commissario da Republica das sette Ilhas Gregas, expedio uma proclamação aos 7 de Junho, em que declara o tractado feito entre a Inglaterra e a Turquia para a cessaõ de Parga. Segundo este tractado deviam os Turcos pagar 660,000 piastras, para indemnizar os Parguinotas, despojados de seus bens pelos Turcos; porém o Ali Pacha achou meios de fazer com que a somma se reduisse a 633,000 piastras. Para a distribuição desta somma nomeou o Lord Pretector tres commissarios, que avaliarão as propriedades dos Parguinotas emigrados.

O mesmo Lord Commissario partio para Roma, a fim de negociar com o Papa uma especie de concordata, a respeito dos Catholicos Romanos, residentes nas sette Ilhas.

POLONIA.

Uma insignificante disputa, sobre o direito de dar pateadas no theatro, deo origem a uma seria discussão, que envolve nada menos do que a existencia da presente Constituição, que deo áquelle reyno o Impedor Alexandre. A policia de Warsovia prohibio as pateadas no theatro, haviam feito isso a uma má cantora. Uma gazeta chamada a *Quotidiana*, censurou por isso os magistrados de Policia. Os redactores apparentes daquelle gazeta, Conde Bruno Kiciushi, e Theodoro Moraushi, tiveram a approvação publica, expressa em cartas, e convites para jantares, &c. Seguio-se daqui que o Governo poz a *Quotidiana*, debaixo de censura sob pena de responsabilidade pessoal.

Os redactores quizéram antes a alternativa da responsabilidade pessoal do que submeter-se a uma ordem, que elles dizem ser evidentemente contraria ao artigo 16 da Constituição, que garante a liberdade da imprensa,

Então mandou o Governo fechar as portas da officina daquella gazeta, o que se executou na noite de 19 de Maio. Os Redactores protestaram contra ésta violação additional da constituição.

Todo este negocio foi referido ao Conselho de Ministros; que depois de grandes discussões fez o seu relatorio a S. Petersburgo. Espera-se portanto agora a decisão do Imperador.

PRUSSIA.

Segundo as observações de alguns jornaes do Continente, o exercito Prussiano consome maior porção das rendas publicas daquella monarchia, do que se emprega em algum outro paiz da Europa na força militar.

Avalua-se os rendimentos da Prussia em 35:000.000 de coróas: calcula-se o que custa o exercito a 21:000.000, que vem a ter tres quintas partes de toda a renda. Em França custa o exercito menos de um quinto, e na Baviera menos de um terço das taxas.

O Governo Francez emprega pouco na sua marinha, que com tudo se deve considerar como parte da força nacional: a Bariera não tem marinha; mas calculando os estabelecimentos defensivos da Inglaterra, o exercito e marinha junctamente, achar-se que custam á nação mais de tres quintos aquella parte das rendas, que não estão apropriadas ao juro da divida publica: ou em outras palavras tanto em proporção quanto se emprega das rendas Prussianas para a manutenção das tropas de Prussia, porque a Prussia assim como a Austria e Baviera, limita a sua defesa ao serviço de terra. Indubitavelmente se deve olhar como uma desgraça para qualquer Soberano no throno de Prussia, que sejam seus dominios tanto menos defensaveis do que os de outro qualquer Estado da Europa; e com effeito parece, que a accessão de territorios quasi desligados uns dos outros, tende a enfraquecer, em vez de fortificar o reyno, e daqui vem a necessidade de ter proporcionalmente maiores forças.

As noticias de Berlin tornam outra vez a fallar do objecto da Constituiçãõ tantes vezes promettida, mas nunca verificada. Agora se diz, que a tal Constituiçãõ se publicará mui breveme ; e que as medidas para se pôr em execuçãõ estaõ ja mui adiantadas nos pontos principaes ; e que tudo he obra do Conselheiro de Estado, Principe Hardenberg.

SUECCIA.

Um artigo de Stockholmo de 14 de Junho, diz, que se terminaram em bem ás negociaçoens com a Dinnamarca, sobre a divida de Norwega. Diz este artigo, que, se o projecto de liquidaçãõ da divida Norgueza for aceito da parte da Dinamarca, El Rey de Sueccia se propõem a renunciar por dez annos a somma de 94.000 dollars ; e o principé seu filho a somma de 32.000 dollars, que se lhe assignáram pelo Soothing para man-tença de sua casa ; e applicar éstas sommas á liquidaçãõ da divida, que se satisfará gradualmente, por pagamentos annuaes.

CONRESPONDENCIA.

Senhor Redactor

Lè-se no Morning Chronicle do dia 8 do Corrente, em que se referem os Debates Parlamentares do dia 7, uma resposta de My Lord Castlereagh a Mr. Wilberforce, sobre o assumpto do trafico da Escravatura, da qual se collige, que S. M. Fidelissima tem fixado um prazo de 8 annos, para a final oboliçãõ daquelle trafico : e se bem que nas outras Gazettas se nãõ pôem do mesmo

modo esta asserçaõ na bocca de My lord ; com tudo, não podendo ser indifferente para aquelles que ainda entre n ós continuam a fazer o dicto trafico, a certeza da existencia ou não existencia de tal ajuste, fui procurar a pessoa, que propriamente me podia nesta Corte dar informação sobre este caso, a qual me asseverou positivamente, “ que por ora se não concluiu ajuste algum para a abolição final do trafico, em que se determine a epoca da sua duração.”

Do que devemos suppôr que My lord Castlereagh não disse tal cousa, ou que se explicou obscuramente sobre este ponto ; o que tambem se infere, como disse, da differença com que se publicou a sua resposta nas outras Gazettas.

A abolição do trafico de escravos no fim de 8 Annos, contemplou-se he verdade, em Vienna, no tempo do Congresso ; mas era como uma concessão da nosse parte para um ajuste que não teve lugar ; pelos Inglezes não quererem da sua parte conceder o que se lhes pedia.

Parecendo-me que algumas pessoas acharão conveniente esta explicação, rogo-lhe o favor de a inserir no seo Jornal, podendo assegurar-lhe que he verdadeira ; e sou, como sempre seo mui attº. obediente Criado,

(Assignado

NB. omitta-se a assignatura a desejo do nosso Conrespondente.

*A' Morte do Illustrissimo Senhor Joaõ Francisco Lopes
Rocha, Deaõ da Ilha da Madeira.*

ELEGIA.

En depit de sa mort l'image de son ame,
 Ses talens, ses vertus vivantes dans nos coeurs,
 Y paignent ce héros avec des traites de flamme,
 De la Parque vainqueurs.

T. B. ROUSSEAU, Ode I. do Livro 2.

Entra no Empirio ; o suspirado objecto
 Dos pensamentos teus : demanda, oh Rocha,
 O arduo triumpho de virtudes tantas.

Entre os Humanos trasladaste os dotes,
 Que nos apraz contemplar nos Anjos,
 Une-te a elles: a pureza tua,
 Bondade, e candidez, ao claro esp'rito
 Nos supriaõ na Terra o trato, as vozes
 Desses que cercaõ de Adonai o Throno,
 Que sem as manchas da fraqueza nossa
 Hospedes nossos vezes mil tem sido.
 Messageiros de Deos, conselhos, dictas
 Trazer haõ vindo aos miseros humanos ;
 Quem tratava com tigo, e não te amava ?
 Quem a teus dotes não ficava prezo?
 Ingenua condiçaõ, quelluzes tantas,
 Que taõ vasto saber abrilthantava !
 Quaõ facil, quaõ mimozo, e sem vaãgloria,
 Quaõ opportuno desprender sabias
 De huma escolhida erudiçaõ enchentes !
 Filozofos sem pompa, uniste ás vozes
 Do Portico severo a voz do Eterno.
 Do puro Christianismo o jugo amavel
 Taõ querido te foi, quanto era odioso
 Aos olhos teus o Fanatismo indocil,
 E a vil superstiçaõ. Mui pouco a vida
 Te parecêra, victima dos cultos
 Do verdadeiro Dêos. E tal sem custo
 Sem fausto aglum em sacrificio adóras.
 Para exterminio do implacavel monstro,
 Que proclamando o Ceo, a Terra assolla :
 A cujos brados Cromuel erguia
 O cadafalso do trahido Carlos.
 Cujos punhal feroz, e atraçoado,
 Do grande Henrique se embebeu no sangue.
 Cujos negros freneticos delirios
 Dessollaraõ Perù, e a ferro, e fogo
 Huma infernal devastaçaõ fizeraõ
 De milhoens tantos de innocentes Indios.
 Mal entendido refalsado zello !
 Ferocidade atroz, Tartareo Orgulho
 Em celestes virtudes disfarçado !
 Doce Religiaõ não hé d'est'arte
 Que vens pouzar no coração do Justo.
 Beneficiente, tolerante, e meiga
 Em vez de raios, puro mal esparges
 Dos virtuosos persuasivos labios.
 Doce Religiaõ assim houveste
 Suave azillo no immutaval peito
 Do sublime Varaõ, que morto eu choro.

Meu refrigerio em tenebrosos dias,
Minha consollação no Fado adverso.
Tal na Terra estrangeira, aspecto, e nome
De homem tomando, Rafael guiava
Do incauto Peregrino o passo incerto.
Nos teus conselhos, na constancia tua
O meu rumo fitei, colhi, oh Rocha,
Valor, tranquillidade, e dias de ouro.
Com que ternura, e candidos transportes
Dezenvolvias da Moral sagrada
As fixas leis, a divinal brandura !
Com tigo duro só : ao bem dos outros
Has applicado as dadas da sorte.
Tudo julgavas para ti sobejo,
Para a beneficencia os dons maiores
Tenues te pareciaõ, e vergonhosos.
Do Messias a lei que firme apoio
Encontrava em teu seio ! O que hé mil vezes
Esforço de hum dever, em ti foi gosto.
Eternas sombras de improvisa morte
Dai que vejamos do Varaõ excelso
O mesquinho aposento, o leito pobre,
E os venerandos asperos cilicios.
Alem dos astros viajando absorto,
Ja lá da Estancia do Supremo Artista
Digna-te, o Rocha, de observar o afflicto
Accezo culto, as lagrimas saudosas
Que derramâmos com respeito, e pasmo
Nos monumentos da virtude tua.
E foste perseguido, e foste, oh Sabio,
Ameaçado de castigo injusto !
Ressou o grilhaõ de ti não longe.
Evangelico Rocha em paz fallavas
Dos inimigos teus, sem dôr ouvias
Sem tedio algum prosperidades suas.
Alvo teu foi o Ceo, em nada havias
Os invejados dons, que o mundo outorga
Aos Satellites seus ; em vez de inveja
Te motivavaõ lastimas piedozas.
Probo na juventude, em longa idade
Tua imaginação brilhava ainda
No verdor juvenil, e ledô, e douto
Nos teus Escriptos encontraste a miudo
Santo recreio, diversão suave.
De uma Penna facunda os ragos nobres
Na ovante imprensa incognitos entráraõ.
Te lêm, te admiraõ, sem honrar teu nome.
Qual foste na virtude, has sido em gloria

Não buscando o louvor, e so attento
 Ao bem universal, e aos teus deveres.
 Bom irmão, bom parente, exemplo inigne,
 Raro Modêllo da amizade has sido.
 Irmaons te choraõ, choraõ-te parentes,
 E os teus Amigos de continuo exaltaõ
 Saudosamente as qualidadus tuas.
 Evangelico Rocha, ati levanta
 Ais dolorosos lugubres gemidos,
 A saudoza Funchal, em ti contempla
 Da primitiva igreja a luz radiosa
 Que dissipou do Paganismo as trevas ;
 Qual dissipa a Manhaã da noite as sombras.
 Em vez do cahos, descobrindo ao mundo
 Formozura, prazer, ventura, encantos,
 Seus habitantes entre si unindo
 Aos bens da Creação trazendo esmalte,
 E desfazendo os horridos fantasmas
 Filhos da Escuridaõ. Assim doiraste
 Luz espiritual, sagrada flamma.
 O globo illuso, e quasi todo escravo
 De um Gentilismo vaõ, de impuros Deuzes ;
 Facho brilhante de eternas verdades,
 Se teu vivo claraõ encheu amente,
 E aviventou o coroaõ de tantos
 Illustres Chefes da nascente Igreja,
 Naõ menos luminoso, a vida, as vozes
 Esclareceste do Varaõ prestante,
 A quem consagro o feudo respeitoso
 D'estes, naõ cultos, magoados versos.
 Suspirai Versos meus, honrai as cinzas
 Do egregio Sacerdote, ornai-lhe a campa.
 Tristes soluços, fervorosos prantos
 Dai que meus Versos languidos adejem
 Em torno do Sepulcro. A Imagem tua
 Teus singulares apraziveis dotes,
 Venerando Anciaõ, comnosco vivem.
 Se apraz o Pensamento, e se enche, e lustra
 De altas recordaçõens. Com tigo, oh Rocha,
 Aprendemos ainda, os teus dictames
 Inda ressõaõ nos ouvidos nossos.
 Esteio da Virtude em quanto vivo,
 Naõ o deixas de ser depois da morte.
 Por hum Portuguez, seu amigo.